



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DETERMINADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica  
 Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento

**MENSAGEM GP Nº 144/2022**

Sala das Sessões, em 14 de junho de 2022

2.º Secretário

Mogi das Cruzes, 14 de junho de 2022.

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a remanejar o Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Câmara Municipal, mediante abertura de crédito adicional suplementar, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

2. A iniciativa da proposição advém de solicitação desse Colendo Legislativo, por meio do Ofício nº 02/2022-GPe, protocolizado sob o nº 406/2022, tendo por finalidade a solicitação para que os órgãos competentes desta Municipalidade realizassem os estudos pertinentes visando apresentar projeto de lei com a finalidade de proceder a alteração da Lei nº 7.755, de 29 de dezembro de 2021 (LOA 2022), especificamente para readequar o valor orçamentário atribuído ao Poder Legislativo, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal conforme sua substanciosa exposição de motivos.

3. Nesse sentido, após os estudos técnicos necessários dos órgãos competentes desta Municipalidade, em especial da Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica, que solicitou novas informações e requisitos relativos ao assunto em apreço, por meio do Ofício nº 52/2022-GPe, protocolizado sob o nº 7.608/2022, essa Egrégia Câmara Municipal encaminhou novos elementos relacionados à readequação pretendida no orçamento atribuído ao Poder Legislativo Municipal, o que restou decidido no importe de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), a ser realizado por meio de remanejamento no Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Câmara Municipal, mediante abertura de crédito adicional suplementar, conforme dotações orçamentárias indicadas por esse Legislativo por meio do Processo Administrativo nº 16.695/2022.

4. Outrossim, o valor do remanejamento via abertura de crédito adicional suplementar será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da dotação consignada no orçamento vigente, nos termos do disposto no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações posteriores, classificada conforme o parágrafo único do artigo 1º da proposição de lei.

5. Acompanham a presente Mensagem, anexos por cópias, os Processos Administrativos nºs 406/2022 e 7.608/2022, contendo as manifestações dos órgãos competentes da Municipalidade e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.



02  
J

**PROJETO DE LEI nº 81/22**

Autoriza o Poder Executivo a remanejar o Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Câmara Municipal, mediante abertura de crédito adicional suplementar, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar remanejamento no Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Câmara Municipal, mediante abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para reforço das dotações orçamentárias a seguir classificadas:

<b>01.00.00</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>	
01.01.00	Câmara Municipal	
01.031.6000.6.000	Atividade Legislativa	
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	<b>RS 1.400.000,00</b>
<b>01.00.00</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>	
01.01.00	Câmara Municipal	
01.031.6000.6.000	Atividade Legislativa	
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00.00	Investimentos	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente.....	<b>RS 600.000,00</b>
		<b><u>TOTAL: RS 2.000.000,00</u></b>

**Parágrafo único.** O valor do remanejamento via abertura de crédito adicional suplementar a que alude o **caput** deste artigo será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da dotação consignada no orçamento vigente, nos termos do disposto no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações posteriores, classificada como segue:

**PROJETO DE LEI - FLS. 2**

<b>02.00.00</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES</b>	
02.05.00	Secretaria de Finanças	
02.05.01	SMF	
99.999.9999.9.999	Reserva de Contingência - Prefeitura	
9.0.00.00.00	Reserva de Contingência	
9.9.00.00.00	Reserva de Contingência	
9.9.99.00.00	Reserva de Contingência	
9.9.99.99.00	Reserva de Contingência .....	<b><u>RS 2.000.000,00</u></b>

**Art. 2º** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Mogi das Cruzes autorizados a adotarem as medidas necessárias ao cumprimento do disposto na presente lei.

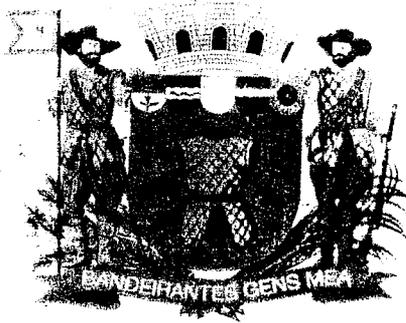
**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, ..... de ..... de 2022, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

SMF / SGov/rbm

04  
f



# PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

7608 / 2022



04/03/2022 15:30

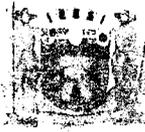
CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: SOLICITA PROVIDENCIAS  
OF. N° 52/2022 REF: SOLICITAÇÃO DE READEQUAÇÃO  
DO ORÇAMENTO ATRIBUÍDO AO PODER  
LEGISLATIVO MUNICIPAL NO PROJETO DE LEI N°

Conclusão: 25/03/2022

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SGOV



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO

Para 70014  
12/2021

05

J

Ofício nº 52 / 2022-GPe.

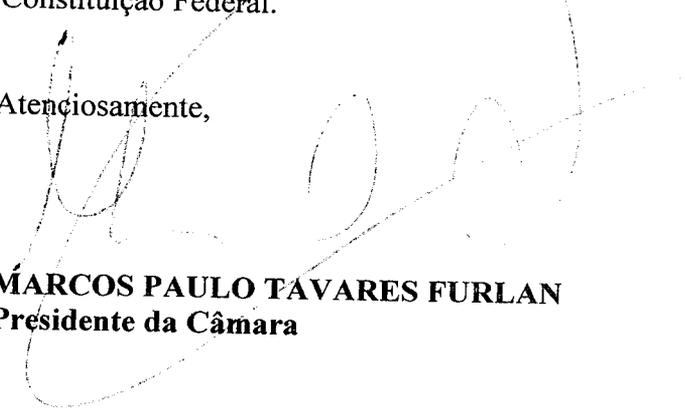
Mogi das Cruzes, 04 de março de 2022.

**Senhor Prefeito,**

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência servimos do presente para, em atenção ao Ofício nº 68/2022-SGOV/CAM, datado de 02 de fevereiro de 2022 e ao Ofício nº 148/2022-SGOV/CAM, datado de 17 de fevereiro de 2022, encaminhar os pareceres e documentos referentes aos questionamentos e requisitos solicitados pela Procuradoria Geral do Município e Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica, com relação à solicitação de readequação do orçamento atribuído ao Poder Legislativo Municipal no Projeto de Lei nº 173/2021, o qual estima a receita e fixa a despesa do Município de Mogi das Cruzes para o exercício de 2022-LOA (Lei nº 7.755/2021).

No mais, com todo o exposto, reafirmamos a Vossa Excelência a necessidade de se readequar o valor do orçamentário atribuído ao Poder Legislativo do Município de Mogi das Cruzes, no Projeto de Lei 173/2021-LOA-2022 (Lei nº 7.755/2021), nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal.

Atenciosamente,

  
**MARCOS PAULO TAVARES FURLAN**  
Presidente da Câmara

À Sua Excelência  
**CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA –**  
Prefeito do Município de Mogi das Cruzes.



Câmara Municipal de  
**MOGI DAS CRUZES**  
Estado de São Paulo

01/22	10
Processo	Página
	876
Rubrica	RGF

**Secretaria Geral Administrativa:**

Diante das instruções previamente estabelecida para o envio da Proposta Orçamentária do Poder Legislativo até 31 de agosto de cada exercício, servimos do presente para comunicar-lhe que ao enviar em 26 de Agosto de 2021; nossa Proposta Orçamentária para exercício 2022, tivemos o zelo e a precaução em observar os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2020, das receitas de que trata o artigo 2.º da Emenda Constitucional n.º 25 conforme demonstrativo e informação constante na Certidão Municipal expedida no Departamento de Orçamento e Contabilidade da Secretaria de Finanças da Municipalidade, encaminhada pelo Ofício GP 512/2021 - SGOV/CAM (cópia anexa).

A referida Certidão demonstra em Receita tributária o montante de R\$ 459.477.871,98 (incluídas Multas e Juros), bem como o montante de R\$ 424.803.789,64 em Transferências previstas no §5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, que totalizou em R\$ 884.281.661,62, resultando o limite em R\$ 44.214.083,08, a título de Repasse ao Poder Legislativo nos termos do estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal 1988, anexamos ao presente o acompanhamento da Gestão fiscal do exercício financeiro de 2021, declaração efetuada pelo Tribunal de Contas onde, segundo certidões enviadas pela Prefeitura que teríamos um valor a receber a título de repasse no exercício de 2021, o montante de R\$ 45.154.194,04 (**2.9 - GF55 - Limite da Despesa Legislativa**).

Portanto, de tudo quanto acima exposto e frente ao reinício dos compromissos e obrigatoriedade no cumprimento com despesas de Pessoal, antes vetadas pela Lei Complementar nº 173/2020, e outras despesas de urgência como emissão do Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros AVCB, aquisições de equipamentos de informática, Móveis; Renovação de Frota dos veículos oficiais e outras que se fizerem necessárias, ainda assim, com cautela elaboramos uma Previa do Orçamento de Despesas para o Legislativo Exercício de 2022 o montante de R\$ 42.000.000,00, oportunamente encaminhada à Prefeitura através do Ofício GP nº 062/2021 em 26 de Agosto de 2021(cópia anexa) com justificativas e razões, as quais entretanto, foram simplesmente desatendida pelo Executivo Municipal, quando do envio do Projeto da Lei Orçamentária para o exercício corrente.

Era o que tínhamos, aproveitamos o ensejo para renovar-lhe expressão de consideração e respeito.

Tes., em 24 de fevereiro de 2022.

Maria Valéria Andari Sabino  
Tesoureira

FOLHA DE DESPACHO

06  
f



Ofício n.º 512/2.021 -SGOV/CAM

Mogi das Cruzes, 21 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
 Vereador Otto Fábio Flores de Rezende  
**Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes**  
 Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
 Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381.  
 08780-902 - Mogi das Cruzes - SP

07

**Assunto: Resposta (s) referente (s) ao (s) processo (s): 13.555/2.021.**

Senhor Vereador,

Reporto-me ao (s) autógrafo (s) do (s) ofício (s) de sua autoria, protocolado (s) nesta Prefeitura sob o(s) número(s) em referência por meio do(s) qual (is) Vossa Excelência cientificou o Executivo Municipal e solicita a adoção das providências cabíveis por intermédio do(s) órgão(s) competente(s).

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar, por meio de cópia (s) a (s) resposta (s) dos autos do (s) processo (s) em epígrafe.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

**Francisco Cardoso de Camargo Filho**  
 Secretário de Governo



MOGI DAS CRUZES - SP  
 SECRETARIA DE GOVERNO  
 21-JUN-2021 15:35 014979 1/2

08  
fCCMC  
Proc. 01/22 Fls. 12  
Servidor 460 RGF P16**CERTIDÃO**

José Augusto Galvão da Silva,  
responsável pelo Departamento de  
Orçamento e Contabilidade da  
Secretaria Municipal de Finanças da  
Prefeitura Municipal de Mogi das  
Cruzes,

Em atenção ao processo n.º 13.555/21, atendendo a solicitação do Sr. Otto Fábio Flores de Rezende, Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, **CERTIFICA** que, revendo os registros contábeis existentes na Municipalidade relativo ao exercício de 2020, constatou que a Receita Tributária (incluindo Multas e Juros) totalizou R\$ 459.477.871,98 (Quatrocentos e cinquenta e nove milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, oitocentos e setenta e um reais e noventa e oito centavos); e as Transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, totalizaram R\$ 424.803.789,64 (Quatrocentos e vinte e quatro milhões, oitocentos e três mil, setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

Eu,  Roberta Waleska da Silva, Auxiliar de Apoio Administrativo, lavrei a presente que vai devidamente assinada.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, EM 18 DE JUNHO DE 2021.**

  
**JOSE AUGUSTO GALVÃO DA SILVA**  
Departamento de Orçamento e Contabilidade

Encargos Patronais (C)	R\$ 5.114.858,54
Verbas Indenizatórias(*) (D)	R\$ 0,00
Despesas com folha de pagamento (E)	R\$ 25.829.089,65
<b>Despesa com folha/Transferências realizadas (F = (E-D-C-B)/(A-B))</b>	<b>53,25%</b>
Percentual máximo (Emenda Constitucional nº 25/2000)	70,00%
(*) Exclusão destes valores conforme TCs 005078.989.16-7 e 001177/026/15	

Com base nos dados extraídos dos balancetes encaminhados pela entidade, constatamos que o percentual apurado é de 53,25%, valor este inferior ao limite estabelecido no §1º do artigo 29A da Constituição Federal de 1988.

## 2.8 - GF54 - Limitação baseada em 5% da Receita do Município

Receita tributária ampliada (ano anterior - com CIP)	R\$ 903.083.880,80
Despesa total com remuneração de Vereadores	R\$ 3.355.150,86
Limite art.º 29-A da CF/88	5,00%
<b>Apuração do limite (com CIP)</b>	<b>0,37%</b>

Com base nos dados extraídos dos balancetes encaminhados pela entidade, constatamos que o percentual apurado é de 0,37%, valor este inferior ao limite estabelecido no artigo 29, inciso VII da Constituição Federal de 1988.  
 (Valor apurado com base na inclusão da CIP.)

## 2.9 - GF55 - Limite da Despesa Legislativa

População do Município (*)	445842
Receita Tributária Ampliada exercício anterior (com CIP)	R\$ 903.083.880,80
Percentual Máximo Permitido	5,00%
Valor Permitido para Repasses	R\$ 45.154.194,04
Total de Despesas do exercício	R\$ 31.226.119,40
<b>Percentual Apurado (com CIP)</b>	<b>3,46%</b>

(\*) Dados IBGE ano anterior ao da elaboração da proposta orçamentária, conforme TC 57/020/14 e TC 396/020/16.

Com base nos dados extraídos dos balancetes encaminhados pela entidade, constatamos que o percentual apurado é de 3,46%, valor este inferior ao limite estabelecido no artigo 29A, Caput, da Constituição Federal de 1988.  
 (Valor apurado com base na inclusão da CIP.)

**23968 / 2021****30/08/2021 16:46****CAI: 275889****Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC****Assunto: CAMARA MUNICIPAL****OF Nº 62/2021 REF PROPOSTA ORÇAMENTARIA PARA  
2022****Conclusão: 22/09/2021****Órgão: SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV**10  
f



Mogi das Cruzes, 26 de Agosto de 2021.

**OFÍCIO GP nº 062/2021**

**Senhor Prefeito**

**Assunto: Proposta Orçamentária para 2022**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência Relatório da Prévia das Fichas do Orçamento da Despesa a serem inseridos na proposta orçamentária do Município, para o exercício financeiro de 2022.

O total de R\$ 42.000.000,00 que atenderá as necessidades desta Edilidade, valor este baseado na certidão dos valores efetivamente arrecadados no exercício de 2020, da Receita Tributária incluídas multas e juros, bem como as Transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, pela certidão expedida pelo Departamento de Orçamento e Contabilidade da Secretaria de Finanças da Municipalidade, encaminhada pelo Ofício SGOV/CAM nº 512/2021.

Certo da costumeira atenção de Vossa Excelência, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**OTTO FABIO FLORES DE REZENDE**  
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR  
CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA  
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE  
MOGI DAS CRUZES**

CCMC

Proc. 01/2021 Fls. 16

Servidor 140 RGF 174

30/08/2021

CONAM

**PREVIA DO ORÇAMENTO DE DESPESAS POR NUMERO PARA 2022**

Ent Desp	órgão	Economia	Funcional	Ação	Fte	C.Apl	Valor
02 00001	02.01.01	3.1.90.11.00	01.031.0012	2001	01	1100000	23.500.000,00
02 00002	02.01.01	3.1.90.13.00	01.031.0012	2001	01	1100000	5.300.000,00
02 00003	02.01.01	3.1.90.16.00	01.031.0012	2001	01	1100000	990.000,00
02 00004	02.01.01	3.3.90.14.00	01.031.0012	2001	01	1100000	300.000,00
02 00005	02.01.01	3.3.90.30.00	01.031.0012	2001	01	1100000	1.800.000,00
02 00006	02.01.01	3.3.90.37.00	01.031.0012	2001	01	1100000	10.000,00
02 00007	02.01.01	3.3.90.39.00	01.031.0012	2001	01	1100000	7.600.000,00
02 00008	02.01.01	4.4.90.51.00	01.031.0012	2001	01	1100000	300.000,00
02 00009	02.01.01	4.4.90.52.00	01.031.0012	2001	01	1100000	2.200.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROC	ANO	FLS
		17
SERV. / RGF		13

10

**SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVA**

Ref: PSL nº 01/22

**Senhor Secretário Geral Legislativo:**

Encaminho o presente com a manifestação do Departamento Financeiro. A propósito tenho também a manifestar alguns aspectos observados nas cópias encartadas pelo Executivo Municipal.

Não se nega aqui que o orçamento destinado a esta Edilidade foi aprovado pela própria quando da apreciação da LOA no exercício passado, todavia naquela ocasião tentou-se alertar e ajustar o texto. Nesse sentido a Comissão Permanente de Finanças apresentou emenda à proposta originária, corrigindo os desencontros havidos, onde as razões que a motivaram já bem esclareciam as razões orçamentárias desta Câmara, emenda que foi aprovada pelo Plenário e que, todavia veio a ser sobreposta por outra Emenda do Alcaide recebida e apresentada no dia seguinte à votação da primeira e que também restou aprovada pela maioria do Plenário em desfavor do texto apresentado pela Comissão de Finanças.

Destarte o pleito apresentado pela Presidência do Legislativo municipal ao Executivo também merece o respeito e atenção, pois ressoa uma realidade administrativa.

A menção expressa de que o Executivo pode limitar ao Legislativo qualquer valor entre 0,01% até 5% é infelizmente indelicada e despreza a boa relação entre órgãos que deveriam louvar a harmonia



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROC	ANO	FLS
		18
SERV. / RGF		14

institucional (referência ao constante de fls.04), conquanto lhe caiba razão ao afirmar que o percentual previsto no dispositivo citado constitui apenas o teto de despesas da Câmara, não possuindo o Executivo, necessariamente, obrigação ao montante percentual estabelecido como teto. No entanto, o que se discute aqui não é a obrigatoriedade ao percentual máximo previsto na Constituição, mas justamente o valor fixado no orçamento, e que pode inviabilizar o planejamento de ações e está aquém ao teto ao qual teria direito a Câmara – conquanto tenha a mesma aprovado o texto orçamentário vigente.

A Constituição Federal determina a destinação mensal (até o dia 20) de dotações orçamentárias ao Poder Legislativo, denominadas duodécimo, conforme art. 168. O cálculo do quanto a ser repassado também é tema da Carta Republicana, tendo como parâmetro o montante da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, de acordo com limites fixados no art. 29-A.

A questão é tão importante que a própria Constituição Federal considera crime de responsabilidade do Prefeito o repasse do duodécimo em valores superiores ao estabelecido nos incisos do art. 29-A; ou se o repasse ocorrer após o dia 20 de cada mês; ou se o valor do repasse for menor que o fixado na Lei Orçamentária Anual – LOA, nos termos do art. 29-A, §2º. Nas palavras do Relator da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 339, Ministro Luiz Fux (STF), é dever constitucional do Poder Executivo o repasse da integralidade dos recursos orçamentários destinados a outros Poderes e Órgãos constitucionalmente autônomos, conforme previsão da respectiva Lei Orçamentária Anual. Essa é a regra do ordenamento constitucional, que deve ser observada sempre que a arrecadação estiver ocorrendo em consonância com o previsto na LOA.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROC	ANO	FLS
		19
SERV. / RGF		15

Esta Secretaria conta com um planejamento de necessidades estruturais a serem implementadas (cópia anexa) e que demandam um orçamento adequado, daí a necessidade que vinha preconizada na emenda legislativa apresentada pela Comissão Permanente de Finanças que se deu no processo de aprovação da LOA e que foi derrubada por outra emenda em dia posterior, advinda do Executivo. Se em gestões passadas tivemos devoluções, é porque razões outras impediram a adequada execução do planejado, tal como ocorridas com o advento da pandemia do COVID-19 que inviabilizaram inúmeras ações.

É necessário lembrar que o Poder Legislativo não possui arrecadação própria, sendo o repasse de recursos financeiros realizado pelo Executivo – órgão encarregado da arrecadação municipal - destinado à sua execução orçamentária na qualidade de unidade gestora do orçamento. Sua despesa autorizada tem o objetivo de atender as necessidades de manutenção das suas funções próprias, além do custeio de eventual despesa de capital igualmente prevista em orçamento. Em razão disso, entende-se que o recurso repassado a Câmaras Municipais e não utilizado nos moldes previstos em lei orçamentária, continua a pertencer ao município.

Quanto ao tema, o Superior Tribunal de Justiça - STJ tem posição clara:

*“A liberação contemplada no artigo 168, Constituição Federal, não é desordenada. Obedece ao sistema de programação de despesa, efetivando-se em favor da Câmara Municipal de forma parcelada em duodécimos, estabelecidos mensalmente e conformados à RECEITA concretizada realmente mês a mês. Esse critério permite o equilíbrio, de modo que não sejam repassados recursos superiores a arrecadação ou com o sacrifício das obrigatórias despesas da responsabilidade do executivo. A*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROC	ANO	FLS
		20
SERV. / RGF		16

16  
f

*liberação ou REPASSE não tem por base única a previsão ORÇAMENTÁRIA, devendo ser considerada a RECEITA real. 3. Recurso parcialmente provido.” (STJ, 1ª Turma, REsp 189146 / RN; RECURSO ESPECIAL 1998/0069722-5 Relator Ministro MILTON LUIZ PEREIRA, j. 06.08.2002, DJ 23.09.2002).*

*“O repasse das dotações orçamentárias pelo Poder Executivo aos demais Poderes, nos termos previstos no art. 168, da Carta Magna de 1988, não pode ficar à mercê da vontade do Chefe do Executivo, sob pena de se por em risco a independência desses Poderes, garantia inerente ao Estado de Direito. Tal repasse, feito pelo Executivo, deve observar as previsões constantes na Lei Orçamentária Anual, a fim de garantir a independência entre os poderes, impedindo eventual abuso de poder por parte do Chefe do Executivo. O quantum a ser efetivado deve ser proporcional à receita do ente público, até porque não se pode repassar mais do que concretamente foi arrecadado. In casu, inexistem justificativas plausíveis por parte da autoridade coatora - Prefeito municipal, que motivem a insuficiente arrecadação municipal, não legitimando, desse modo, a diminuição do repasse dos duodécimos devidos à Casa Legislativa que deveriam corresponder, dessa forma, às previsões orçamentárias.” (STJ. RMS 10181 SE 1998/0065964- 1. RELATOR MIN. JOSE DELGADO. JULGAMENTO EM 14/11/2000. 1ª TURMA STJ. PUBLICADO DJ 05/02/2001).*

Assim, no que tange a devoluções ao longo do ano aventadas pelo Secretário de Planejamento e Gestão Estratégica (fls.06), da mesma, vênia devida, entendo por em parte discordar, pois além da independência entre poderes, tem-se que na prática, adotar tal prática como uma obrigação é abrir mão das próprias necessidades e obrigações como Legislativo, afetando diretamente os percentuais



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROC	ANO	FAS
		21
SERV. / RGF		17

orçamentários deste último. O Executivo tal qual o Legislativo são órgãos do Município (Pessoa Jurídica de Direito Público) com obrigações em relação às matérias de suas competências, não havendo submissão de um a outro, mas sim devendo haver harmonia para a consecução dos fins maiores da pessoa jurídica que integram, com a responsabilidade de não descumprirem aos seus próprios compromissos em prol do interesse público.

Restituições orçamentárias do Legislativo ao Executivo até podem ocorrer, como já se registra anualmente ao final de cada exercício, quando efetivamente se avaliaram os compromissos do Legislativo e a potencial efetivação daqueles constantes de seu planejamento.

Ora, como é sabido o Poder Legislativo devolve ao Executivo, os valores que não serão utilizados, seja porque economizou nas despesas previstas, seja porque alguma ação não será mais implementada, ainda que prevista no Orçamento da Edilidade. Essa devolução, de fato, pode ocorrer a qualquer tempo, não sendo necessário aguardar o término do exercício financeiro. Nesse caso, a Prefeitura transfere o valor normal do duodécimo e a Câmara Municipal devolve o valor que ela entende não necessitar no exercício financeiro, podendo ocorrer dentro de uma periodicidade até ajustada. Importante frisar que uma situação dessas deverá ser comunicada ao Executivo através de ofício da Mesa da Câmara Municipal a cada devolução. A Edilidade, pode ainda, por decisão de sua Mesa Diretiva, abrir mão de determinada importância e assim indicar dotações a serem anuladas de seu orçamento e que o correspondente valor deverá ser utilizado pelo Executivo como recurso para abertura de créditos adicionais destinados, para fins específicos, como já se deu em oportunidades passadas, outrossim em ambas situações a consequência é a diminuição percentual do orçamento do Legislativo Municipal e consequentemente



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROC	ANO	FLS
SERV. / RGF		



18

J

diminuição dos repasses a título de duodécimo. Eis o porquê não concordamos com o aventado pelo Secretário daquele órgão, pois abala aos percentuais legais estipulados, especialmente quando temos uma estrutura, bens, serviços contratados e pessoal que dependem dessa situação orçamentária.

Alerte-se que as despesas de pessoal terão majoração neste exercício por conta do reajuste anual de servidores, a retomada do pagamento de gratificações instituídas aos servidores, a possibilidade de instituição de 13º salário e férias aos agentes políticos, situação que vem sendo cogitada em pleitos judiciais apresentados por parlamentares ao Judiciário local, as concessões de direitos pecuniários aos servidores efetivos que restaram represados por força da lei complementar federal 173/20 já não mais vigente neste exercício, além de outros gastos de pessoal que já impactam os percentuais limitadores da referida despesa nesta Casa Legislativa.

No mais, encaminhamos assim o presente para regular tramitação.

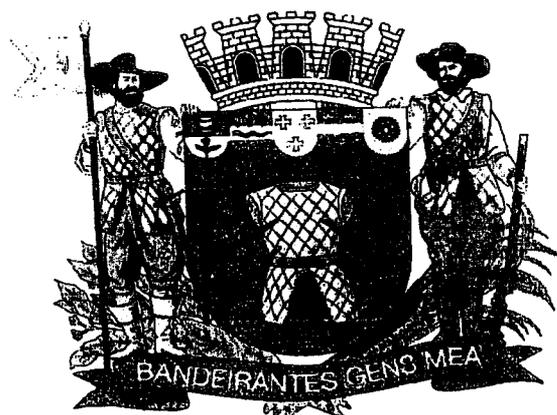
S.G.A., em 02 de março de 2022.

  
**JOSÉ ANTONIO FERREIRA FILHO**  
Secretário Geral Administrativo

PROJ  
MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E Nº  
23  
19  
Jb

# CÂMARA MUNICIPAL DE **MOGI DAS CRUZES**

Estado de São Paulo



## **PLANEJAMENTO**

### **2.022**

**Secretaria Geral Administrativa**  
**Departamento Administrativo**



20  
J

**SUMÁRIO**

1. Obtenção do AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.....	1
2. Substituição de mobiliário .....	1
3. Aquisição ou Locação de Microcomputadores .....	2
4. Aquisição ou Locação de Veículos .....	3
5. Disponibilização de local para acondicionamento de documentos .....	4
6. Aquisição de Armários Deslizantes para acondicionamento de documentos.....	5
7. Modernização do Site .....	5
8. Capacitação de Servidores .....	6
9. Reforma dos reservatórios de água.....	6
10. Reforma da cobertura do Plenário .....	7
11. Reforma dos Sanitários .....	7
12. Substituição do piso da antessala do Plenário .....	8
13. Substituição do piso das galerias do Plenário .....	9
14. Pintura externa das instalações .....	9
15. Reforma da Unidade de Copa .....	10
16. Reforma das instalações do subsolo do Prédio Anexo .....	10
17. Implantação da barreira de vidro no Plenário .....	11
18. Substituição da totalidade dos aparelhos de ar condicionado por sistema central de ar condicionado .....	12
19. Reforma da antiga Cabine Primária de Energia – Plenário .....	13
20. Substituição das marquises metálicas .....	13
21. Manutenção do poço artesiano e monitoramento e tratamento da qualidade da água .....	14
22. Implantação de portão automático no estacionamento secundário .....	15
23. Elaboração de Tabela de Temporalidade para guarda de documentos .....	15
24. Digitalização e Certificação de documentos .....	15
25. Aquisição de fragmentadoras de papel .....	16
26. Estudo para reorganização da disposição física das Unidades Administrativas .....	16
27. Estudo para implantação do uso de energia solar nas instalações da Câmara Municipal .....	16
28. Considerações Finais .....	17



21

## PLANEJAMENTO – EXERCÍCIO DE 2022

Este documento tem como objetivo elencar as atuais demandas existentes para que ocorra o aprimoramento das condições de funcionamento da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, na visão do Departamento Administrativo da Secretaria Geral Administrativa desta Casa, apresentando de forma sintética a situação presente e as justificativas para a adoção das providências em questão, de maneira que Vossa Excelência tenha elementos para análise e ponderação da conveniência e oportunidade do prosseguimento de cada uma das medidas mencionadas, e o estabelecimento das prioridades, o que é fundamental para o planejamento das ações para o exercício de 2022, assim como para os próximos anos.

Além dos itens apresentados neste relatório, caso exista alguma ação que Vossa Excelência entenda ser passível de estudo e eventual implantação, nos colocamos à disposição para analisar os aspectos relevantes e indicar soluções viáveis.

Desta forma, apresentamos as necessidades observadas.

### **1. Obtenção do AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros**

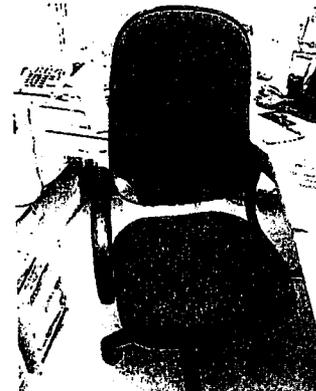
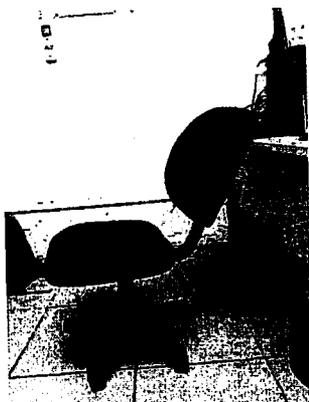
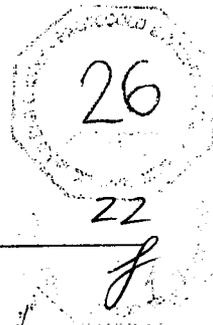
O AVCB é o documento pelo qual o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo atesta que uma edificação possui as condições e equipamentos necessários para que seus ocupantes possam ser retirados do local em segurança, no caso de uma emergência. Para a obtenção desse documento é necessário observar parâmetros rigorosos no que se refere a estrutura de edificações, o que é verificado *in loco* por membros capacitados da referida corporação.

Atualmente a **Câmara Municipal de Mogi das Cruzes não possui esse documento**, sendo recentemente notificada a providenciar as adequações o mais rapidamente possível.

De qualquer forma, já foi providenciada a documentação técnica (inclusive o projeto técnico aprovado pelo CBPM/SP), necessária para a realização de licitação para executar as adequações nas instalações desta Casa Legislativa, o que também já foi iniciado no final do exercício de 2021. Assim, basta que seja dada continuidade o processo licitatório pertinente para que ocorra a contratação da empresa que será responsável pela execução das obras/serviços, conforme estabelecido na documentação técnica.

### **2. Substituição de mobiliário**

Conforme apontamentos nos relatórios de inventário dos últimos exercícios, parte do mobiliário disponível nesta Edilidade, especialmente no que se refere a cadeiras e poltronas, está bastante desgastada pelo uso constante. Seguem fotos abaixo:



Fotos – Cadeiras danificadas

Além disso, a Comissão Permanente de Segurança do exercício de 2021 apontou a necessidade de que o mobiliário observe as normas referentes à ergonomia, de maneira a preservar o bem estar de Vereadores e Servidores.

Também é necessário mencionar que, devido ao melhor aproveitamento do espaço interno, principalmente de Gabinetes Parlamentares, existe a necessidade de adequação do mobiliário disponível, especialmente no que se refere a dimensões de mesas.

Desta forma, sugere-se que seja realizada a aquisição de mobiliário, elencando principalmente: Poltronas Giratórias, Cadeiras Giratórias, Cadeiras Fixas, Mesas Retas, Gaveteiros, Roupeiros, entre outros itens.

É importante que as especificações proporcionem a aquisição de bens de melhor qualidade, de maneira que os mesmos tenham boa durabilidade, evitando gastos dessa natureza nos próximos anos, economizando recursos públicos.

### 3. Aquisição ou Locação de Microcomputadores

A Câmara Municipal de Mogi das Cruzes conta atualmente com 230 (duzentos e trinta) microcomputadores para uso dos Vereadores e Servidores, sendo 197 da marca Positivo adquiridos em 2016, 26 da marca HP adquiridos em 2012, e outros 7 com especificações distintas, customizados pela Divisão de Tecnologia da Informação.

Devido ao tempo desde a aquisição, os equipamentos estão bastante depreciados e com tecnologia defasada. Além disso, devido ao uso constante, um número crescente de equipamentos vem apresentando defeitos, sendo também inviável o conserto por questões de mercado, especialmente falta de peças e grande oscilação de preços.

Assim, propõe-se que o atual parque de microcomputadores seja totalmente substituído, mediante a locação de equipamentos ou sua aquisição.

A princípio, a locação apresenta vantagens interessantes, que devem ser ponderadas, como por exemplo:



- 1) Agilidade na reposição de equipamentos defeituosos;
- 2) Maior facilidade para o acompanhamento tecnológico;
- 3) Otimização de recursos públicos, uma vez que não há imobilização de valor em material permanente, sendo que pelas próprias características e pelas normas contábeis em uso, esses equipamentos sofrerão grande depreciação em pouco tempo.

De qualquer forma, deve haver um estudo comparativo envolvendo a possibilidade de substituição dos microcomputadores por locação ou por aquisição, de maneira que fique evidente qual opção é mais vantajosa para a Administração, conforme tem recomendado a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

#### 4. Aquisição ou Locação de Veículos

Atualmente esta Edilidade conta com 27 (vinte e sete) veículos oficiais, sendo 21 Renault Sandero adquiridos em 2011, 4 Volkswagen Fox adquiridos em 2012, e 2 Hyundai HB 20 adquiridos em 2018.

Com o desgaste dos veículos da frota, ocasionado por sua utilização contínua pelos Gabinetes Parlamentares e Unidades Administrativas, haja vista que os veículos já rodaram em média aproximadamente 200.000 km, assim como por sua idade que já supera os 10 (dez) anos em média, os gastos com manutenção preventiva e corretiva são frequentes e apresentam tendência de aumento.

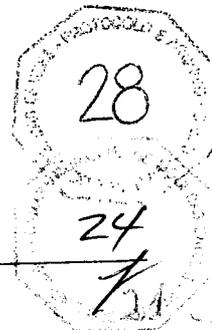
Desta forma, indica-se que ocorra a substituição da atual frota, com exceção dos veículos Hyundai HB 20 (com apenas 3 anos de uso), mediante a locação ou aquisição.

No caso de locação, a Câmara contratará a disponibilização dos veículos, proporcionando a imediata substituição em caso de defeito ou dano. Além disso, deverão estar inclusos gastos com tributos, documentação, manutenção preventiva e seguro; ou seja, além do valor gasto com a locação propriamente dita, esta Edilidade arcará apenas com o consumo de combustíveis.

De qualquer maneira, deve haver um estudo comparativo envolvendo a possibilidade de substituição dos veículos por locação ou por aquisição, evidenciando qual é a opção mais vantajosa para a Administração, conforme preconiza a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Seja qual for a solução adotada, com a renovação da frota são esperados os seguintes benefícios:

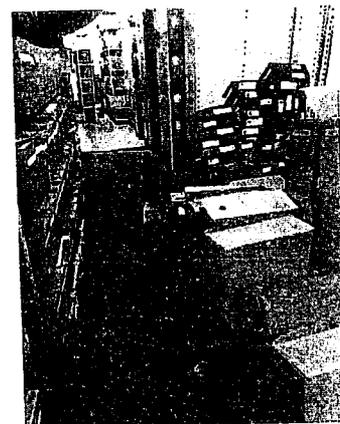
- 1) Redução ou eliminação de gastos com manutenção;
- 2) Diminuição no consumo de combustíveis;
- 3) Aumento na segurança dos motoristas e usuários dos veículos.
- 4) Otimização de recursos públicos, uma vez que não há imobilização de valor em material permanente, que passará a sofrer depreciação ao longo do tempo.



## 5. Disponibilização de local para acondicionamento de documentos

A Câmara Municipal de Mogi das Cruzes possui um grande acervo de documentos, seja de processos legislativos, seja de processos administrativos. Boa parte desse acervo é composta de documentos de guarda permanente, o que demanda um espaço considerável para o seu armazenamento.

Atualmente a maior parte dessa documentação está guardada em um espaço disponível abaixo das galerias do Plenário (fotos abaixo). Ocorre que, diante dos apontamentos inequívocos da empresa responsável pela elaboração do projeto técnico para a obtenção ao AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, é **indiscutivelmente necessária a retirada desses documentos do local**, por se tratar de material combustível (papel). **Caso isso não seja realizado, certamente a Câmara não obterá o AVCB e poderá ser interditada.**

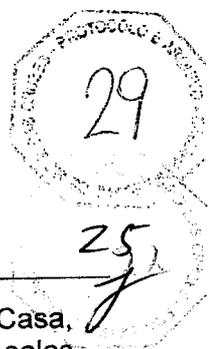


Fotos – Entrada do Local do Arquivo



Fotos – Estado Geral do Arquivo

Diante disto, **sugere-se que seja disponibilizado outro local para o acondicionamento de documentos, com prioridade**, seja mediante a adaptação de um espaço nas instalações desta Edilidade, seja mediante a locação de um espaço para essa finalidade.

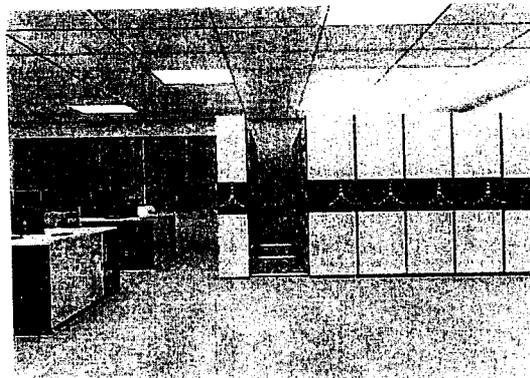
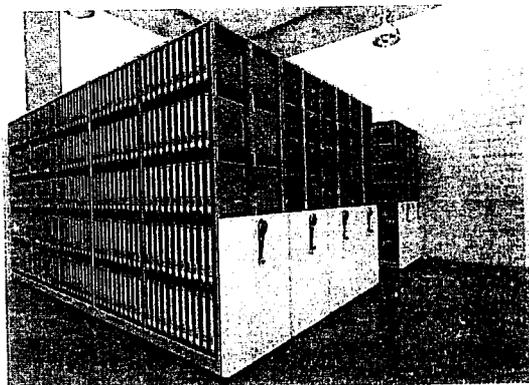


Dentre as opções possíveis utilizando as instalações desta Casa, pode-se mencionar a desativação da Sala das Comissões e o aproveitamento de salas localizadas no subsolo do Prédio Anexo para acomodar os documentos em questão.

## 6. Aquisição de Armários Deslizantes para acondicionamento de documentos

Conforme explicitado no item anterior, é necessário providenciar uma acomodação adequada para os documentos de guarda permanente desta Edilidade. Caso a opção para solução desta demanda seja a adaptação de um espaço nas instalações da Câmara, o local será melhor aproveitado com a organização dos documentos em armários deslizantes.

Esse tipo de armário proporciona uma capacidade muito maior de arquivamento do que os armários convencionais. Desta forma, caso a decisão seja que o acervo documental permaneça na Câmara (desejável pela facilidade de acesso), propõe-se a autorização para aquisição de armários deslizantes.



Fotos – Exemplos de uso de Armários Deslizantes

## 7. Modernização do Site

O atual site institucional da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes foi desenvolvido no exercício de 2010, o que denota que suas funcionalidades estão bastante defasadas tecnologicamente.

Por ser um instrumento imprescindível de comunicação com a população, principalmente no tocante às questões relacionadas à transparência na gestão pública, indica-se a imediata modernização do site desta Edilidade, o que poderá ser feito mediante a contratação de empresa especializada, seguindo parâmetros de funcionamento estabelecidos pela Divisão de Tecnologia da Informação e pelo Departamento de Comunicação Social.

Com a modernização do site, cada Unidade Administrativa fará o uso dessa ferramenta de comunicação de forma mais eficiente, se responsabilizando pela inserção e gestão do conteúdo, ficando a Divisão de T.I. incumbida de manter o acesso e o funcionamento adequado.



## 8. Capacitação de Servidores

Devido às constantes mudanças que ocorrem na legislação de maneira geral, ao incremento de exigências dos órgãos de controle externo, e ao aprimoramento tecnológico, a capacitação dos servidores públicos deve ser prática rotineira para que os mesmos estejam sempre aptos a exercer suas atribuições de forma eficaz e eficiente, em benefício da população.

Desta forma, sugere-se que seja autorizada a realização de treinamento, especialmente para as seguintes áreas:

- 1) Atualização de Licitações (em virtude da edição da Lei 14.133/2021);
- 2) Controle Interno;
- 3) Sindicância e Processo Disciplinar;
- 4) Finanças e Orçamento Público;
- 5) Recursos Humanos;
- 6) Protocolo e Arquivo;
- 7) Segurança;
- 8) Direção defensiva e transporte seguro;
- 9) Redação oficial e práticas legislativas;
- 10) Atendimento ao público
- 11) Entre outras.

## 9. Reforma dos reservatórios de água

Recentemente, devido à realização de serviços de limpeza periódica dos reservatórios de água desta Edilidade, foi constatado um severo desgaste no revestimento impermeável da instalação (fotos abaixo), o que demanda a sua reforma com a maior brevidade possível, evitando a contaminação da água utilizada, que inclusive abastece os bebedouros distribuídos nos prédios da Câmara Municipal.

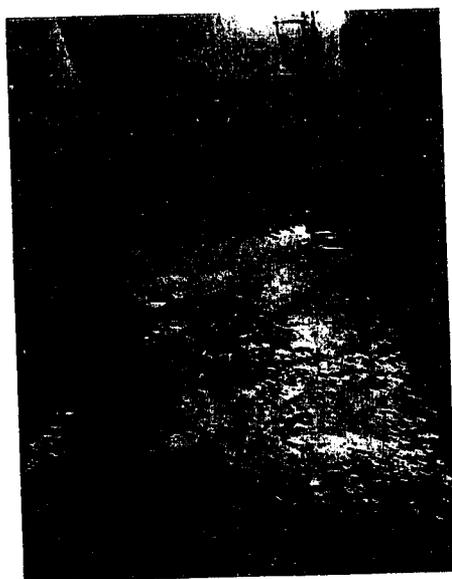


Foto - Estado Geral do Reservatório

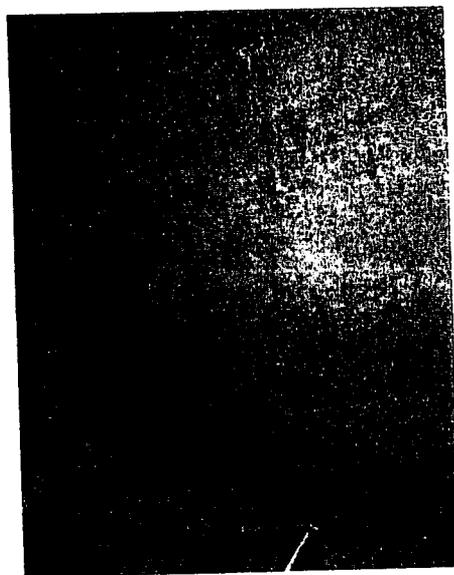


Foto - Detalhe do revestimento impermeável



A referida reforma consiste no tratamento de eventuais vazamentos e na substituição integral do revestimento impermeável, o que manterá a qualidade da água, assim como facilitará a conservação dos reservatórios.

#### 10. Reforma da cobertura do Plenário

A cobertura do Plenário se encontra bastante danificada, apresentando trincas nas placas de vidro instaladas sobre o centro prédio, assim como infiltrações e vazamentos, inclusive sobre a mesa diretiva e acessos às galerias.

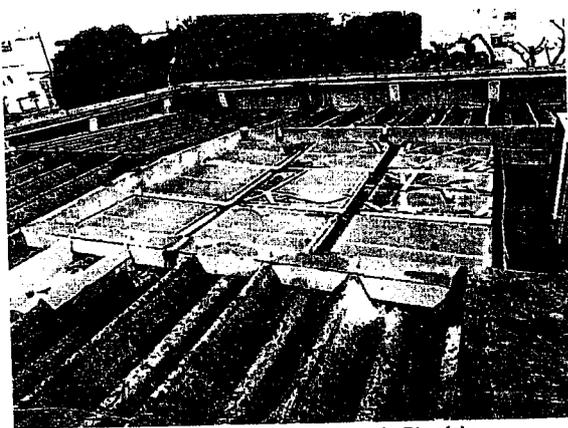


Foto - Estado Geral da Cobertura do Plenário

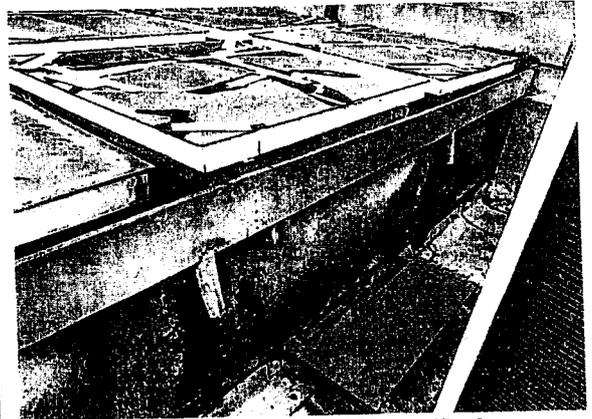


Foto - Detalhe das Placas de Vidro danificadas

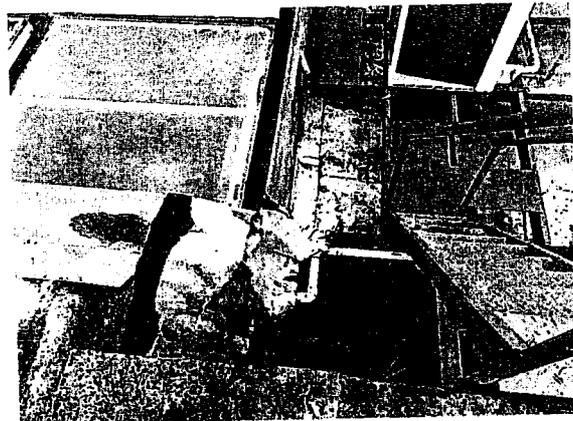


Foto - Detalhe da aplicação de materiais pallativos

Desta forma, propõe-se que seja solicitada à Prefeitura Municipal a elaboração de projeto básico e executivo visando à execução de obras/serviços, e após a contratação de empresa especializada para reforma e impermeabilização da cobertura do Prédio do Plenário.

#### 11. Reforma dos Sanitários

Os sanitários disponíveis nas instalações da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes estão apresentando frequentemente problemas hidráulicos (vazamentos e entupimentos), assim como vasos sanitários, torneiras, pisos, azulejos e divisórias estão danificadas pela ação do tempo e uso constante.



32

28

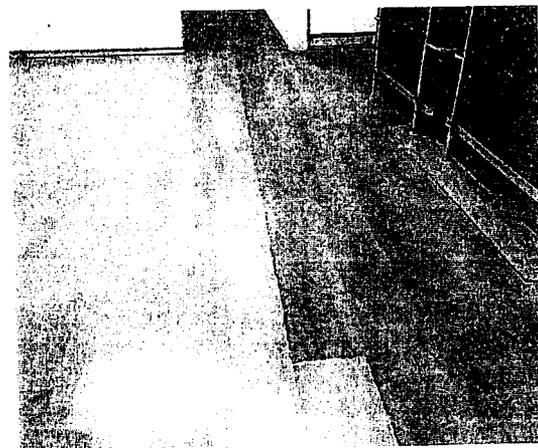


Fotos – Estado Geral dos Sanitários

Assim, indica-se a reforma total dos sanitários, substituindo os materiais atualmente empregados por outros de qualidade superior, o que proporcionará uma maior longevidade na conservação desses ambientes. Para tanto, faz-se necessário a elaboração de projeto, que poderá ser solicitado à Prefeitura Municipal.

## 12. Substituição do piso da antessala do Plenário

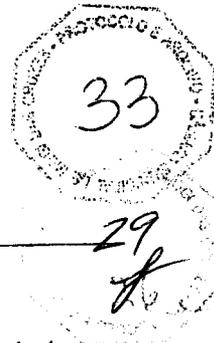
Atualmente o piso instalado na antessala do Plenário da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes é do tipo laminado de madeira. Apesar da facilidade na instalação e limpeza, considerando o fluxo de pessoas no local, entendemos que esse piso não é o mais indicado. Além disso, devido a diversas situações em que houve acúmulo de água no espaço, o piso está bastante deteriorado.



Fotos – Piso da antessala do Plenário

Desta forma, sugere-se a substituição do piso laminado por porcelanato, granito ou até mesmo vinílico, devido a sua qualidade, durabilidade e facilidade de conservação.

P



### 13. Substituição do piso das galerias do Plenário

Assim como informado no item anterior, o piso instalado nas galerias do Plenário da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes também é do tipo laminado de madeira, apresentado os mesmos aspectos acima mencionados.

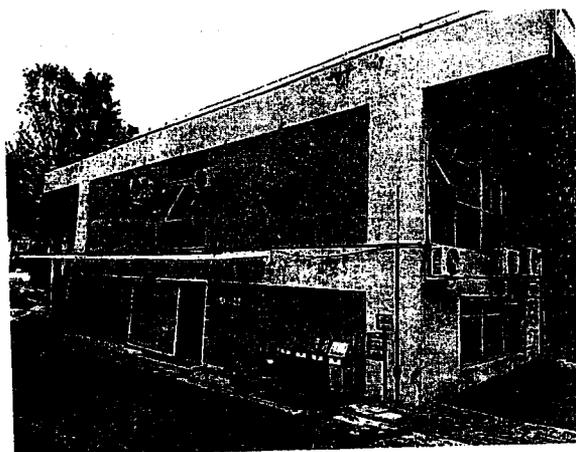
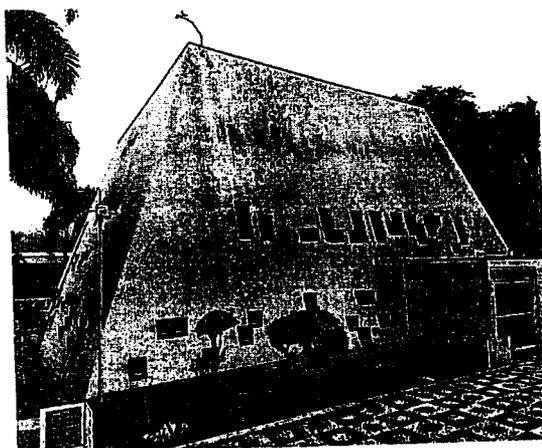


Fotos – Piso das Galerias do Plenário

Semelhantemente, propõe-se a substituição do piso laminado por piso vinílico, devido a sua durabilidade e facilidade de conservação.

### 14. Pintura externa das instalações da Câmara Municipal

Devido ao desgaste ocasionado pela ação do tempo e intempéries, atualmente as fachadas dos Prédios da Câmara Municipal não apresentam bom aspecto. Além da questão estética, a pintura renovada demonstra zelo na conservação e manutenção das instalações prediais.



Fotos – Fachadas do Plenário e da Entrada do Prédio dos Gabinetes Parlamentares

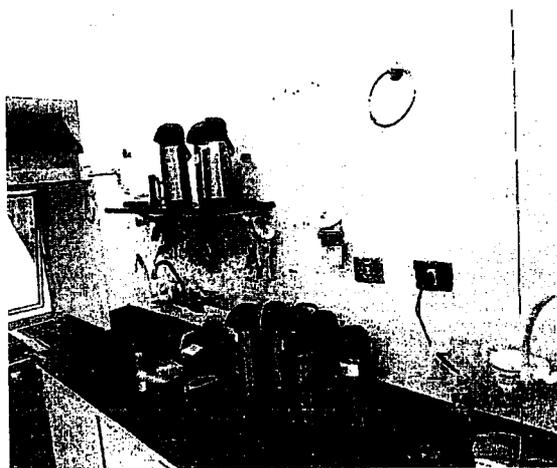
Assim, considerando os serviços em questão não são executados há mais de cinco anos, indica-se que seja solicitada à Prefeitura Municipal a elaboração da documentação técnica visando à realização de pintura externa da integralidade das instalações desta Edilidade, com a posterior contratação de empresa especializada para a execução dos serviços.



### 15. Reforma da Unidade de Copa

A Unidade de Copa está instalada em um espaço no andar superior do Prédio dos Gabinetes Parlamentares. No ano de 2016 houve a realização de pequenas intervenções para melhorar o ambiente para os servidores e o serviço realizado no local.

No entanto, observa-se novamente a necessidade de que sejam providenciadas melhorias, como a substituição do piso, aquisição e instalação de mobiliário adequado e reforma das instalações elétricas e hidráulicas.



Fotos – Estado Geral da Unidade de Copa

Desta forma, sugerimos que seja autorizada a execução de reformas no referido ambiente, e posteriormente seja adquirido mobiliário condizente com as necessidades do serviço.

### 16. Reforma das instalações do subsolo do Prédio Anexo

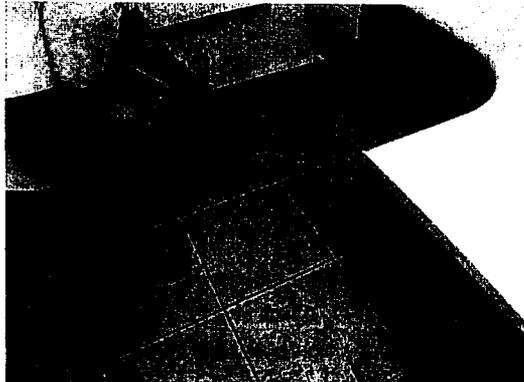
No subsolo do Prédio Anexo estão instalados um vestiário masculino, um vestiário feminino, um refeitório, a Unidade de Limpeza, a Unidade de Manutenção, o Setor de Vigilância, o Setor de Transportes e uma sala onde estão armazenados materiais inservíveis e documentos.

Nos últimos anos houve a incidência de infiltrações nas paredes, principalmente nos meses de janeiro, fevereiro e março (nos quais as chuvas são mais intensas) ocasionando um acúmulo bastante significativo de água, e danificando o revestimento, a pintura, e as instalações elétricas e de dados do local. Após visita de técnicos, foi verificada a possibilidade de problemas na drenagem na face posterior e lateral do prédio.



35

31



Fotos - Detalhe dos danos causados pelo acúmulo de água devido a infiltrações



Fotos - Acúmulo de água devido a infiltrações

Diante disto, sugere-se que seja solicitada à Prefeitura Municipal a análise técnica das intervenções necessárias e posteriormente a elaboração de projeto básico e executivo visando à execução de obras/serviços para eliminação das infiltrações, assim como a reforma das instalações que foram danificadas.

#### 17. Implantação de barreira de vidro no Plenário

No exercício de 2019 foi determinada a contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto básico visando à implantação de barreira de vidro no Plenário da Câmara, conforme demanda dos Vereadores da época.

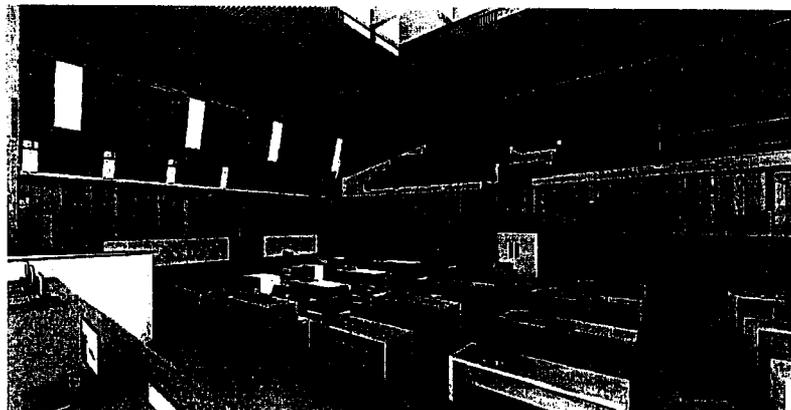


Ilustração - Visão Geral das Galerias com a Barreira de Vidro proposta

9



36  
32  
f

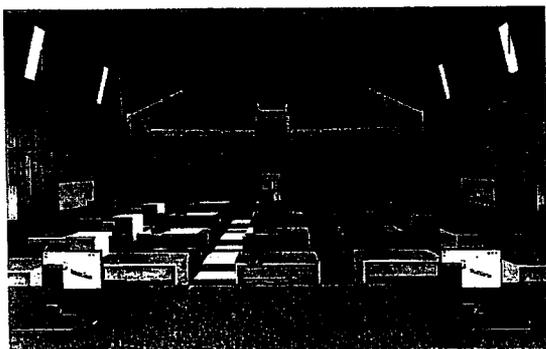


Ilustração – Visão da Mesa Diretiva

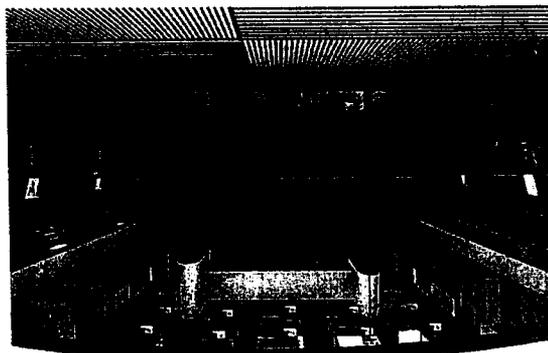


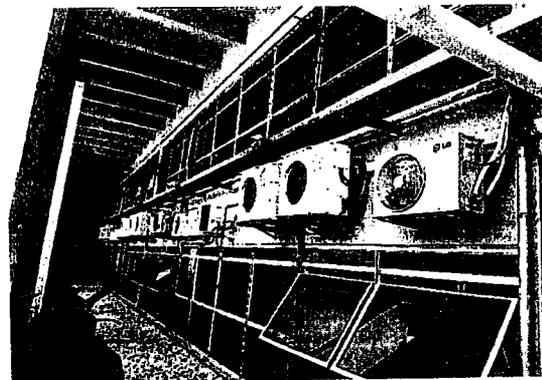
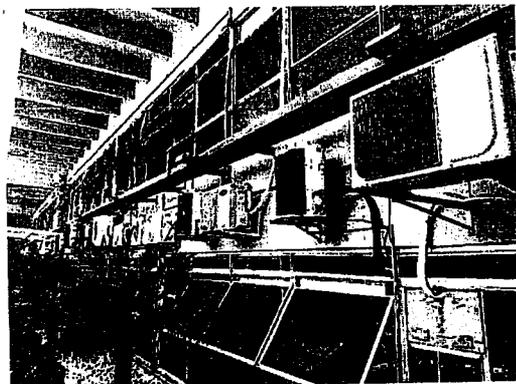
Ilustração – Visão da Galeria

O referido projeto foi elaborado e entregue, permanecendo à disposição desta Casa. Caso haja o interesse na continuidade do procedimento visando à efetiva implantação da estrutura em questão, deve ser autorizada a obtenção de preços atuais de mercado, para instruir o devido procedimento licitatório para essa finalidade.

**18. Substituição da totalidade dos aparelhos de ar condicionado por sistema central de ar condicionado.**

Atualmente cada Gabinete Parlamentar conta com 2 aparelhos de ar condicionado, sendo um de menor porte na Sala do Vereador(a), e outro de maior porte na Assessoria. Além disso, as diversas Unidades Administrativas possuem aparelhos instalados com capacidade variável de acordo com o espaço utilizado.

Ocorre que a boa parte desses aparelhos está bastante desgastada pelo uso constante e ação do tempo (considerando que a maior parte dos equipamentos possui mais de 10 anos de instalação), o que vem provocando um aumento considerável na incidência de solicitações para conserto e substituições dos aparelhos.



Fotos – Diversos Aparelhos de Ar Condicionado instalados sem padronização

Dessa forma, visando evitar futuros problemas, propõe-se a substituição dos aparelhos de ar condicionado por um sistema central de climatização. Esse sistema permite a regulação para cada espaço individualmente, mas com a otimização do uso da potência do equipamento. Como aspectos positivos na substituição pode-se mencionar:



33

J

1. Menor consumo de energia elétrica;
2. Redução de gastos com manutenção;
3. Eliminação de equipamentos cujo funcionamento é realizado com gás não ecológico;
4. Eliminação de componentes instalados na fachada dos prédios;
5. Eliminação de dutos instalados nos gabinetes parlamentares e unidades administrativas.

Essa solução demanda primeiramente a contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto técnico no qual constem todas as informações necessárias para a execução, e posteriormente a contratação de empresa do ramo para a implantação do sistema.

De qualquer maneira, caso se entenda que esta não é a melhor solução, a substituição dos atuais aparelhos de ar condicionado é necessária pelos aspectos acima mencionados.

Outra questão importante é a necessidade de conscientização acerca do uso dos equipamentos, visto que corriqueiramente é observado que os usuários mantêm os aparelhos em funcionamento em condições inadequadas.

#### **19. Reforma da antiga Cabine Primária de Energia – Plenário**

Com a construção do Prédio Anexo houve também a implantação de uma Cabine Primária de Energia com maior capacidade, assim como de um Gerador de Energia, o que ocasionou a desativação da Cabine Primária de Energia instalada no subsolo do Plenário da Câmara Municipal.

Trata-se de um bom espaço, que atualmente está utilizado apenas para guarda de material inservível. Devido a sua amplitude, certamente o local poderia ser melhor utilizado, como por exemplo: para abrigar a Unidade de Manutenção Predial (a qual possui uma quantidade considerável de ferramentas e equipamentos), ou para armazenamento de documentos.

No entanto, para isso é imprescindível a reforma do local, tornando o espaço adequado para abrigar pessoas ou armazenar materiais. Desta maneira, indica-se que seja solicitada à Prefeitura Municipal a elaboração de projeto básico e executivo visando à execução de obras/serviços de reforma da antiga instalação. Informo que esta Edilidade já dispõe de projeto para essa finalidade, mas que precisa ser revisto e atualizado por corpo técnico competente.

#### **20. Substituição das marquises metálicas**

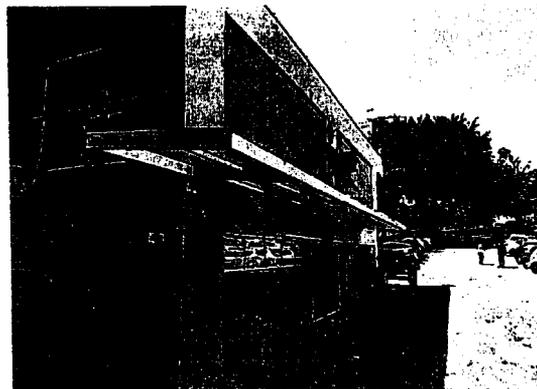
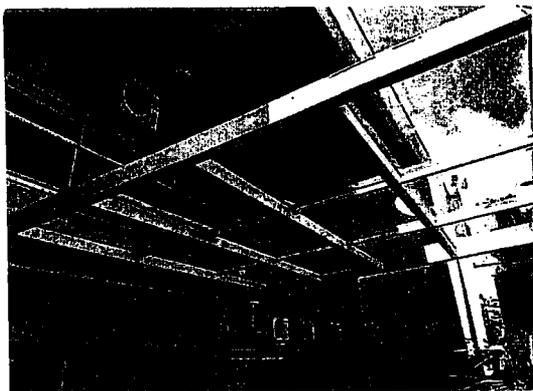
Atualmente a Câmara Municipal de Mogi das Cruzes possui três marquises metálicas com fechamento em vidro, sendo uma na entrada secundária, uma na lateral do Prédio Anexo, e uma ligando o Prédio dos Gabinetes Parlamentares ao Prédio Anexo.

Tendo em vista a grande dificuldade na limpeza, conservação e eventuais reparos nessas marquises, sugere-se a substituição por cobertura de

J



policarbonato. O referido material é mais leve, flexível e de mais fácil substituição do que o vidro.



Fotos - Marquises apresentando infiltrações e ferrugem



Detalhe da coluna instalada para suportar o peso da estrutura, que causou danos na parede do Auditório.

Foto - Marquise apresentando ferrugem.

É importante mencionar devido ao peso da estrutura localizada na lateral do Prédio Anexo, há alguns anos houve danos à parede do Auditório Tufi Elias Andery. Para evitar mais estragos, foi instalada uma coluna metálica de sustentação, impedindo outra movimentação da marquise. De qualquer forma, a troca é recomendada para evitar problemas dessa natureza.

## 21. Manutenção do poço artesiano e monitoramento e tratamento da qualidade da água.

A Câmara Municipal de Mogi das Cruzes possui um poço artesiano com a devida outorga pelo DAEE, para fornecimento da água de uso geral, inclusive para consumo humano.

Para manter o adequado funcionamento da instalação é necessária a adoção das seguintes medidas:

- 1) Manutenção preventiva e corretiva;
- 2) Monitoramento da qualidade da água; e,
- 3) Tratamento de água.



A manutenção preventiva e corretiva consiste na substituição de materiais utilizados na construção do poço, por conta do desgaste natural ou que estejam danificados, o que poderia causar a sua inutilização definitiva.

O monitoramento da qualidade diz respeito à verificação periódica das características da água obtida do poço, comparando com os parâmetros estabelecidos pelos órgãos sanitários para que o produto seja considerado adequado para o consumo.

O tratamento consiste na adição de produtos químicos para manter a água extraída do poço dentro dos parâmetros necessários, ou corrigir com a maior rapidez possível, qualquer anormalidade que impeça o seu uso.

Sugere-se que essas medidas sejam autorizadas, uma vez que o uso do poço artesiano para manter o fornecimento de água para esta Edilidade proporciona uma economia de aproximadamente R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) anuais, sendo que a contratação desses serviços constitui uma fração desse valor.

## **22. Implantação de portão automático no estacionamento secundário – servidores**

O estacionamento secundário da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, destinado ao uso pelos Servidores, está situado no nível do subsolo do Prédio Anexo, e é um local que não conta com uma barreira física para controle do fluxo de veículos e pessoas.

Assim, propõe-se a implantação de um portão automático, que permaneceria fechado no período noturno, com a possibilidade de abertura e fechamento pelo Setor de Segurança em caso de necessidade. Desta forma, será minimizado o risco de entrada de pessoas estranhas, que poderiam utilizar o espaço de forma indevida, e até mesmo surpreender servidores e prestadores de serviços, causando transtornos imprevisíveis.

## **23. Elaboração de Tabela de Temporalidade para guarda de documentos**

Uma Tabela de Temporalidade de Documentos é um instrumento importante na gestão de acervo, apresentando cada tipo de documento, seu respectivo ciclo de vida, frequência de uso, destinação final e período de guarda.

Assim, evita-se a eliminação incorreta de documentos e o acúmulo de documentos desnecessários. Desta forma, indica-se a realização de estudos para que seja elaborada Tabela de Temporalidade de Documentos para a Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, observando-se as características de cada unidade administrativa e as normas vigentes, de maneira que haja uma orientação geral aos servidores no tocante a gestão documental.

## **24. Digitalização e Certificação de documentos**

Com a realização dos serviços de digitalização e certificação dos diversos tipos de documentos que tramitam nesta Edilidade, abre-se a possibilidade



de disponibilização mais ágil de informações para os órgãos de controle externo e população em geral, trazendo mais transparência para o serviço público. 36  
f

Além disso, em conjunto com a instituição de uma tabela de temporalidade, é possível providenciar a eliminação física de documentos cuja guarda não é permanente, sem que se perca o conteúdo, o que proporciona a otimização do espaço disponível com a manutenção das informações produzidas.

Assim, sugere-se que seja instituída a obrigatoriedade de digitalização e certificação de todos os tipos de documentos de tramitação nesta Casa Legislativa.

#### **25. Aquisição de fragmentadoras de papel**

A Câmara Municipal de Mogi das Cruzes possui fragmentadoras de papel em boa parte dos Gabinetes Parlamentares e Unidades Administrativas, havendo defasagem desse equipamento devido à quebras, sem possibilidade de conserto.

Desta forma propõe-se a aquisição de fragmentadoras para reposição nos locais onde não há atualmente a disponibilidade desse item, assim como a aquisição de uma fragmentadora de grande porte, para a eliminação de documentos em maior volume, observando o que for eventualmente disposto na Tabela de Temporalidade que venha a ser elaborada, e nas normas pertinentes.

#### **26. Estudo para reorganização da disposição física das Unidades Administrativas**

Atualmente a maior parte da Área Administrativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes está instalada no Prédio Anexo, em um espaço que foi adaptado para receber diversas unidades administrativas.

Ocorre que essa disposição foi definida com base na antiga estrutura funcional desta Edilidade, que após diversas alterações, chegou ao atual quadro estabelecido pela Lei 7.166/2016, no qual existem a Secretaria Geral Administrativa, a Secretaria Geral Legislativa, a Procuradoria Jurídica e a Consultoria de Assuntos Governamentais.

Desta forma, indica-se que seja realizado um estudo para eventual reorganização da disposição física das instalações da área administrativa, de maneira que especialmente as unidades pertencentes a cada Secretaria fiquem unidas em um espaço contíguo, e possivelmente sem tantas divisórias, tendo como resultado esperado o aumento da sinergia das Pastas, e a otimização do aproveitamento do espaço disponível.

#### **27. Estudo para implantação do uso de energia solar nas instalações da Câmara Municipal**

No exercício de 2021 foi levantada a possibilidade de implantação do uso de energia solar nas instalações da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, havendo até a abertura de certame licitatório visando à contratação de empresa A



especializada para a elaboração de estudo de viabilidade e posteriormente da documentação técnica pertinente.

Mesmo considerando que o referido certame foi declarado deserto, entende-se que é interessante retomar a análise da questão, lembrando que a primeira etapa é o estudo de viabilidade e eventual proposta técnica, pelo qual a Presidência pode decidir pelo prosseguimento ou não da implantação, sem implicações.

### **Considerações Finais**

Conforme mencionado anteriormente, esse documento não tem a pretensão de exaurir as atuais necessidades da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, mas busca servir como fundamento para o planejamento das futuras ações, de acordo com as diretrizes emanadas pela Presidência da Casa.

Assim, podemos ainda elencar pelo menos mais três possíveis demandas que podem ser melhor estudadas, caso haja determinação para tanto:

1. Execução de intervenções para melhorar a acessibilidade das instalações desta Casa Legislativa.
2. Implantação de cobertura no Estacionamento.
3. Criação de 2 cargos de Técnico em Informática (efetivos).

A primeira depende invariavelmente da conclusão das obras/serviços para adequar esta Edilidade no tocante a segurança, visando finalmente à obtenção do AVCB. Sem dúvida é um aspecto importante que precisa se abordado.

A segunda trata-se de um pedido antigo dos Vereadores, sendo necessária uma análise preliminar de possíveis soluções e eventual viabilidade, o que será devidamente realizado.

A última decorre do fato de que atualmente a Câmara Municipal possui apenas dois cargos ocupados de Programador de Computador, e um cargo vago de Técnico em Informática, sendo um quadro bastante reduzido para a Divisão de Tecnologia da Informação, haja vista a crescente demanda de atendimentos aos Gabinetes Parlamentares e Unidades Administrativas, assim como a necessidade de aprimoramento constante na área, imposta pelas inovações tecnológicas.

De qualquer forma, sejam quais forem as prioridades estabelecidas para este ano, **a viabilidade da execução depende do Orçamento desta Edilidade, que necessita ser suplementado.**

Conforme informado no Projeto de Lei nº 173/2021 – LOA 2022, verificou-se que a despesa estimada para este Legislativo corresponde ao montante de **R\$ 38.900.000,00 (trinta e oito milhões e novecentos mil reais)**, o que é exatamente o mesmo valor disponibilizado para os exercícios de 2020 (Lei nº 7.544/2019) e 2021 (Lei nº 7.636/2020).



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO



De acordo com o disposto no artigo 29-A da Constituição Federal, para municípios cuja população esteja entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes, que é o caso de Mogi das Cruzes, o total da despesa do Poder Legislativo Municipal não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas nos artigos 153, 158 e 159 da CF, efetivamente realizado no exercício anterior.

Assim, com base em certidão fornecida pela própria Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2020 equivalem ao montante de R\$ 884.281.661,62 (oitocentos e oitenta e quatro milhões, duzentos e oitenta e um mil, seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e dois centavos); portanto, o orçamento deste Legislativo Municipal poderia ser de até R\$ 44.214.083,08 (quarenta e quatro milhões, duzentos e quatorze mil e oitenta e e três reais e oito centavos).

Desta forma, sugere-se que seja pleiteada junto à Municipalidade a diferença entre o valor previsto no Projeto de Lei nº 173/2021 e o constitucionalmente permitido pela Constituição Federal – R\$ 5.314.083,08 (cinco milhões, trezentos e quatorze mil e oitenta e três reais e oito centavos), de maneira que seja viável o atendimento das demandas acima expostas.

Era o que tínhamos a informar.

Desde já agradecemos a oportunidade, mantendo-se à disposição para quaisquer esclarecimentos.

**Alex Albert Morais de Souza**  
Diretor Administrativo

Ciente e de acordo.

**José Antonio Ferreira Filho**  
Secretário Geral Administrativo

**Ao Excelentíssimo Senhor**  
**Vereador Marcos Paulo Tavares Furlan**  
**Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes**



**SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 68/2022-SGOV/CAM, datado de 02 de fevereiro de 2022, o qual deu origem ao Processo Legislativo nº 01/2022, e ao Ofício nº 148/2022-SGOV/CAM, datado de 17 de fevereiro de 2022, nos quais a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica, em seus pareceres, elencam questionamentos e requisitos a serem respondidos por este Legislativo com relação à solicitação de readequação do orçamento atribuído ao Poder Legislativo Municipal no Projeto de Lei nº 173/2021, o qual estima a receita e fixa a despesa do Município de Mogi das Cruzes para o exercício de 2022-LOA (Lei nº 7.755/2021), informo a Vossa Excelência que:

Esta Casa Legislativa protocolizou Ofício nº 02/2022, de sua autoria, junto à Prefeitura Municipal em data de 06 de janeiro de 2022, requerendo providências relativas ao orçamento atribuído ao Poder Legislativo Municipal no Projeto de Lei nº 173/2021, o qual estima a receita e fixa a despesa do Município de Mogi das Cruzes para o exercício de 2022-LOA.

Nos termos do indigitado ofício foi relatado que no Processo Administrativo nº 23968/2021, protocolizado junto à Secretaria de Governo – SGov, no dia 30 de agosto de 2021, o mencionado Projeto de Lei nº 173/2021, que trata da estimativa da receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2022-LOA, verificou-se que a despesa estimada para o Legislativo Municipal corresponde ao montante de R\$ 38.900.000,00 (trinta e oito milhões e novecentos mil reais). Porém, também foi mencionado que o somatório da receita tributária e das transferências realizadas no exercício de 2020 do Município de Mogi das Cruzes é equivalente a R\$ 884.281.661,62 (oitocentos e oitenta e quatro milhões, duzentos e oitenta e um mil, seiscentos e sessenta e dois centavos), conforme demonstra cópia da certidão anexa no Processo Administrativo nº 23968/2021 e no Balancete da Receita – Dezembro/2020 do Município de Mogi das Cruzes e, portanto, com base no artigo 29-A da Constituição Federal, o qual estabelece que para municípios cuja população esteja entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes, que é o caso do município de Mogi das Cruzes, o total da despesa do Poder Legislativo Municipal não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas nos artigos 153, 158 e 159 da CF, efetivamente realizado no exercício anterior, o orçamento a ser atribuído ao Legislativo Municipal equivaleria a R\$ 44.214.083,08 (quarenta e quatro milhões, duzentos e quatorze mil e oitenta e três reais e oito centavos).

Dos termos do ofício constou ainda que, caso o valor previsto à Câmara Municipal não seja alterado, esta Edilidade permanecerá com o mesmo orçamento estabelecido para os exercícios de 2020 (Lei nº 7.544/2019) e 2021 (Lei nº 7.636/2020); o que poderá causar grandes prejuízos obrigatórios com pessoal (horas extras, férias, licença prêmio, quinquênio, progressão funcional, etc.) e demais demandas necessárias, como por exemplo, procedimentos indispensáveis para obtenção do AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, podendo acarretar multas.

Foi também esclarecido que, durante a tramitação do Projeto de Lei nº 173/2021 (LOA-2022), verificamos que, na data de 30 de novembro de 2021, foi protocolizada nesta Casa a Mensagem GP nº 84/2021, de autoria da Sra. Vice-Prefeita Municipal, relatando a necessidade de que uma das Comissões Permanentes desta Casa propusesse emenda ao artigo 3º do projeto de lei, no sentido de atender as alterações realizadas na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, estabelecidas pela Lei nº 7.721, de 15 de outubro de 2021, que dispõe sobre a reorganização de órgãos da Administração Municipal, e dá outras providências. Sendo assim, em data de 07 de dezembro de 2021, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento desta Casa, protocolizou junto aos autos do Projeto de Lei 173/2021 (LOA-2022), seu Parecer contendo a proposição de emenda modificativa ao artigo 3º do projeto, com a finalidade de atender aos termos da Mensagem GP nº 84/2021 e aos termos do Processo Administrativo nº 23968/2021, neste último caso, elevando o orçamento atribuído ao Poder Legislativo para R\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais) e suprimindo o valor de R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais) da Reserva de Contingência. Referida emenda modificativa ao artigo 3º do Projeto de Lei nº 173/2021, foi aprovada, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada em data de 15 de dezembro de 2021.

Porém, na mesma Sessão Ordinária datada de 15 de dezembro de 2021, foi protocolizada nesta Casa Legislativa, após já ter sido aprovada a emenda modificativa da Comissão de Finanças e Orçamento, a Mensagem GP nº 95/2021 apresentando emenda modificativa a vários artigos do Projeto de Lei nº 173/2021, dentre eles o artigo 3º, para readequação das verbas estimadas, tendo em vista que no projeto original estavam inseridas as receitas previstas com a arrecadação da taxa de custeio ambiental, que havia sido rejeitada na sessão ordinária anterior.



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

01/2022

Processo                      Página

Rubrica                      RGF

40

Assim, a emenda modificativa solicitada na Mensagem GP nº 95/2021, foi aprovada pela maioria dos senhores Vereadores, porém, em seu texto o orçamento atribuído ao Poder Legislativo é de R\$ 38.900.000,00 e, como também altera o artigo 3º do projeto de lei nº 173/2021, a emenda modificativa da Comissão de Finanças e Orçamento, que elevava o orçamento do Poder Legislativo para R\$ 42.000.000,00, ficou prejudicada.

Neste sentido, Vossa Excelência solicitou ao Sr. Prefeito Municipal, as providências necessárias visando que os órgãos competentes da Municipalidade realizem os estudos necessários visando apresentar projeto de lei com a finalidade de readequar o valor orçamentário atribuído ao Poder Legislativo do Município de Mogi das Cruzes, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal.

Em contrapartida, a Prefeitura Municipal protocolizou os Ofícios nº 68/2022-SGOV/CAM e 148/2022-SGOV/CAM, elencando questionamentos e requisitos a serem respondidos, os quais foram devidamente respondidos às fls. 10/16, pela Tesoureira deste Legislativo e às fls. 17/42, pelo Secretário Geral Administrativo.

Diante do exposto, remeto os autos à deliberação.

S.G.L., em 04 de março de 2022.

**PAULO SOARES**  
Secretário Geral Legislativo

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Ref. Protocolo nº 01/2022**

**À Secretaria Legislativa,**

Com base nas informações prestadas e documentos juntados pela Tesouraria (fls.10/16), pelo Secretário Geral Administrativo (fls. 17/42) e pelo Secretário Geral Legislativo (fls. 43/44), os quais respondem aos questionamentos e requisitos apresentados pela Procuradoria-Geral do Município e pela Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica, oficie-se ao Senhor Prefeito Municipal reafirmando a necessidade de se readequar o valor do orçamentário atribuído ao Poder Legislativo do Município de Mogi das Cruzes, no Projeto de Lei 173/2021-LOA-2022 (Lei nº 7.755/2021), nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal.

G.P., em 04 de março de 2022.

**MARCOS PAULO TAVARES FURLAN**  
Presidente da Câmara

FOLHA DE DESPACHO



PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

Certidão de Apensamento

7608-80

41  
1

Comunicamos que o(s) processo(s) abaixo relacionado(s) esta(ão) apensado(s) ao processo: 7608 / 2022 de CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC.

APENSADOS

Processo	Data de Apensamento	Órgão do Apensamento	Apensado por
406 / 2022	07/03/2022 09.31.43	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SGOV	RICARDO AUGUSTO BARROS DE

MOGI DAS CRUZES, 7 de Março de 2022

RICARDO AUGUSTO BARROS DE MAGALHAES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SGOV



DATA

RUBRICA

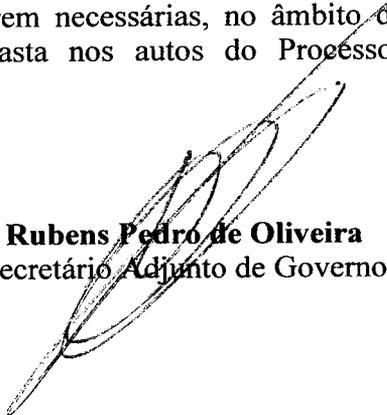
INTERESSADO:

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

42  
f**Ao Senhor Secretário de Planejamento e Gestão Estratégica  
Lucas Nóbrega Porto**

Visto. Ciente. Diante do pleiteado na inicial pela Egrégia Câmara Municipal, referente à alteração da Lei nº 7.755, de 29 de dezembro de 2021 (LOA 2022), visando readequar o valor orçamentário atribuído à Câmara Municipal, encaminhamos o presente para conhecimento e demais providências que se fizerem necessárias, no âmbito de suas respectivas atribuições, conforme manifestação dessa Pasta nos autos do Processo Administrativo nº 406/2022 (Apenso).

SGov, 7 de março de 2022.



**Rubens Pedro de Oliveira**  
Secretário Adjunto de Governo

SGov/rbm

 <b>PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES</b>	PROCESSO Nº	EXERC.	FLS.
	7.608	2022	
	Data	RUBRICA	
	28/03/2022	9 43	

INTERESSADO (A):	Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
------------------	-------------------------------------

**Assunto: Readequação do valor orçamentário atribuído ao Poder Legislativo na Lei Orçamentária Anual de 2022**

**Vistos.**

Retornam os autos acrescidos dos esclarecimentos solicitados por esta Secretaria, a saber, o parecer da Tesouraria Legislativa, às fls. 03/09, e a manifestação da Secretaria Geral Administrativa, às fls. 10/35, os quais esmiuçaram a essencialidade da alteração pretendida.

Pois bem. Após alinhamentos realizados junto à Edilidade Municipal, bem como a partir dos subsídios constantes dos autos, restou demonstrado o amplo interesse público que cerca o ajuste do orçamento legislativo referente ao corrente ano, concluindo-se cabível o incremento do orçamento total no importe de R\$ 2 milhões, elevando-o à quantia de R\$ 40.900.000,00.

Como já ilustrado nos autos, a princípio, tal remanejamento seria operado por intermédio da emenda modificativa ao art. 3º do Projeto de Lei nº 173/21 (LOA 2022). Porém, em subsequência, ainda na mesma Sessão Ordinária, foi aprovada pelos Nobres Vereadores a emenda modificativa apresentada pelo Executivo Municipal a fim de readequar diversos dispositivos (entre eles, o próprio art. 3º) em decorrência da supressão da arrecadação até então prevista pela instituição da Taxa de Custeio Ambiental, o que fez com que o valor destinado ao Legislativo Municipal voltasse a vigorar sob a estimativa inicial (R\$ 38.900.000,00).

No entanto, na presente ocasião, a fim de viabilizar o termo pleiteado do ponto de vista formal, faz-se necessário a formulação de um novo Projeto de Lei. De mais a mais, a Lei Orçamentária Anual, em tese, é passível de alterações, como depreende-se do parecer exarado pela Procuradoria-Geral do Município, às fls. 25/27 do PA nº 406/2022 (apenso), do qual vale destacar:

*“No que se refere a possibilidade jurídica da pretendida alteração, temos que a Lei Orçamentária Anual pode, em casos pontuais, ser modificada após a sua aprovação, principalmente, levando-se em consideração a sua característica programática (...)”. (fls.25)*

Abalizadas tais premissas, entende-se que a presente circunstância, reiterada pela conjuntura fática já explicitada neste parecer, fundamenta a possibilidade de uma alteração a

 <b>PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES</b>	PROCESSO Nº	EXERC.	FLS.
	7.608	2022	44
	Data	RUBRICA	
	28/03/2022	44	

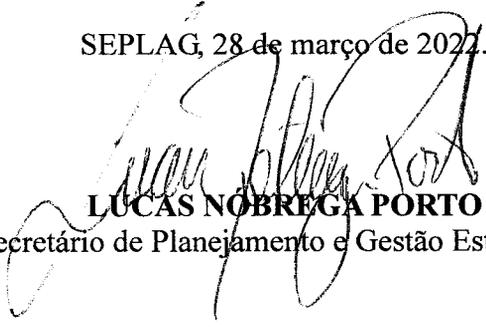
INTERESSADO (A):	Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
------------------	-------------------------------------

posteriori da Lei Orçamentária Anual, sobretudo após o consenso acerca do cabimento da operação e da mensuração de um valor razoável a partir dos termos ensejados pela Câmara.

Por não se tratar de uma mera suplementação, propriamente dita, mas sim de um novo dispositivo legal, há de se ressaltar que a readequação, assim como ensejada na emenda modificativa apresentada pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, ocorrerá a partir da supressão de uma parcela do valor previsto para a Reserva de Contingência, sem prejuízo, evidentemente, de seu núcleo essencial.

Portanto, diante de todo o exposto, encaminhem-se os autos ao **Gabinete do Prefeito** para o juízo de conveniência e oportunidade da pretensão de se editar um Projeto de Lei para viabilizar a modificação em comento.

SEPLAG, 28 de março de 2022.

  
**LUCAS NOBREGA PORTO**  
Secretário de Planejamento e Gestão Estratégica



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

Processo	Exercício	Fis.
7608	2022	42
29.03.2022		
Data	Rubrica	

INTERESSADO: **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**

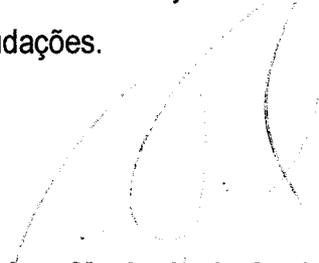
45  
7

**À Secretaria Municipal de Governo**

Considerando o constante nos autos, à luz de um juízo de conveniência e oportunidade, considero viável a pretensão solicitada nos autos, razão pela qual encaminho os autos a esta Secretaria de Governo para a edição do pertinente Projeto de Lei.

Sem mais, apresento cordiais saudações.

Gabinete, 29 de março de 2022.

  
**Caio César Machado da Cunha**  
Prefeito Municipal

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO



46  
J

**MINUTA - rbm**

**PROJETO DE LEI**

7.608/2022 (P)  
406/2022 (A)

Altera, nas partes que especifica, a Lei nº 7.755, de 29 de dezembro de 2021, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Mogi das Cruzes para o exercício de 2022.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 3º da Lei nº 7.755, de 29 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Despesa do Município de Mogi das Cruzes será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programa de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes desta lei.

<b>2 - Despesa da Administração Direta e Indireta:</b>	
<b>2.1 - Despesa Segundo as Funções:</b>	<b>Valor</b>
01 - Legislativa	R\$ 40.900.000,00
04 - Administração	R\$ 163.281.239,09
06 - Segurança Pública	R\$ 30.882.464,87
08 - Assistência Social	R\$ 45.220.255,00
09 - Previdência Social	R\$ 137.641.000,00
10 - Saúde	R\$ 385.326.420,62
11 - Trabalho	R\$ 300.100,00
12 - Educação	R\$ 486.844.954,72
13 - Cultura	R\$ 9.658.660,58
15 - Urbanismo	R\$ 138.396.289,81
16 - Habitação	R\$ 4.980.666,30
17 - Saneamento	R\$ 343.676.305,99
18 - Gestão Ambiental	R\$ 15.476.386,79
19 - Ciência e Tecnologia	R\$ 1.461.100,00
20 - Agricultura	R\$ 4.797.240,63
23 - Comércio e Serviços	R\$ 14.400,00
25 - Energia	R\$ 21.550.200,00
26 - Transporte	R\$ 42.561.889,88
27 - Desporto e Lazer	R\$ 12.161.819,00
28 - Encargos Especiais	R\$ 246.053.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 55.664.000,00
<b><u>TOTAL:</u></b>	<b><u>R\$ 2.186.848.393,28</u></b>



47  
f

**PROJETO DE LEI - FLS. 2**

<b>2.2 - Despesa Segundo as Categorias Econômicas:</b>		<b>Valor</b>
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	R\$ 1.656.077.956,76
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 475.106.436,52
9.9.9.9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 55.664.000,00
<b><u>TOTAL:</u></b>		<b><u>R\$ 2.186.848.393,28</u></b>

<b>2.3 - Despesas por Programa de Governo</b>		<b>Valor</b>
1000	EDUCA MOGI	R\$ 380.487.003,72
1001	PRIMEIROS PASSOS	R\$ 136.964.620,53
2000	MOGI EFICIENTE	R\$ 115.146.605,00
2001	CIDADE INTELIGENTE	R\$ 24.232.481,85
2002	APRIMORAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA	R\$ 389.131.070,00
2003	HABITAÇÃO	R\$ 4.980.666,30
2004	INFRAESTRUTURA	R\$ 116.041.005,03
2005	NOSSA TERRA	R\$ 14.931.686,79
2006	SANEAMENTO AMBIENTAL	R\$ 345.221.005,99
2007	MOBILIDADE URBANA	R\$ 102.760.556,90
3000	REDUÇÃO DA POBREZA	R\$ 17.047.101,41
3001	MOGI ACOLHEDORA	R\$ 27.589.153,59
3002	CULTURA	R\$ 9.636.660,58
3003	ESPORTE	R\$ 12.161.819,00
3004	SEGURANÇA	R\$ 30.888.464,87
3100	SAÚDE	R\$ 354.031.451,09
4000	EMPREGO E RENDA	R\$ 9.033.040,63
6000	PODER LEGISLATIVO	R\$ 40.900.000,00
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 55.664.000,00
<b><u>TOTAL:</u></b>		<b><u>R\$ 2.186.848.393,28</u></b>

” (NR)

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os Anexos integrantes da Lei nº 7.755, de 29 de dezembro de 2021, bem como proceder os ajustes e demais medidas necessárias para execução do orçamento municipal para o exercício de 2022.



**PROJETO DE LEI - FLS. 3**

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, ..... de ..... de 2022, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



INTERESSADO:

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

**Ao Senhor Secretário de Planejamento e Gestão Estratégica  
Lucas Nóbrega Porto**

Visto. Ciente. Tendo em vista o pleiteado na inicial pela Egrégia Câmara Municipal e as demais informações consignadas nestes autos, em especial as manifestações às fls. 40/41 dessa Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica e à fl. 42 do Exmo. Senhor Prefeito, retornamos o presente para conhecimento, criteriosa análise e manifestação sobre a anexa minuta prévia de projeto de lei às fls. 43/45, inclusive solicitando as eventuais sugestões que se fizerem necessárias em seu texto, no âmbito de suas atribuições, em razão do aspecto orçamentário que envolve à matéria, relativo aos valores e respectivos Anexos a serem alterados/substituídos, conforme o caso, entre outros.

SGov, 4 de abril de 2022.

**Rubens Pedro de Oliveira**  
Secretário Adjunto de Governo

SGov/rbm



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

PROCESSO N°	EXERC.	FOLHA N°
7.608	2022	47
DATA	RUBRICA	

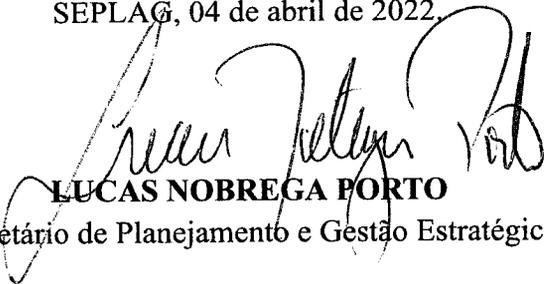
INTERESSADO Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

50

À  
Secretaria Municipal de Governo

Visto. Ciente. Após análise da minuta às fls. 43/45, não temos oposição ao projeto.

SEPLAG, 04 de abril de 2022.

  
**LUCAS NOBREGA PORTO**  
Secretário de Planejamento e Gestão Estratégica

  
04/04/22  
LUCAS PORTO



DATA

RUBRICA

INTERESSADO:

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

51

À Procuradoria Geral do Município  
A/C Dr. Fabio Mutsuaki Nakano

Visto. Ciente. Tendo em vista o pleiteado na inicial pelo Egrégio Legislativo e as demais informações consignadas nestes autos, encaminhamos o presente para exame e manifestação do texto da anexa minuta de projeto de lei às fls. 43/45, que altera, nas partes que especifica, a Lei nº 7.755, de 29 de dezembro de 2021, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Mogi das Cruzes para o exercício de 2022.

SGov, 8 de abril de 2022.

**Rubens Pedro de Oliveira**  
Secretário Adjunto de Governo

SGov/rbm

FOLHA DE INFORMAÇÕES OU DESPACHO

RECEBIDO  
SEM. 14/04/2022  
Ass. MUNHO Lopez



**PARECER DA PROCURADORIA DO CONSULTIVO GERAL**

**Processo nº 7.608/2022 (apenso nº 406/2022)**

**Interessado(a): SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

52  
f

Trata-se de análise conjunta dos processos nº 7.608/2022 e nº 406/2022, cujo objetivo é, em síntese, o estudo da possibilidade de alteração do orçamento atribuído à Câmara Municipal de Mogi das Cruzes pela Lei Orçamentária Anual (Lei nº 7.755/2021) e aprovação da versão final da minuta que *altera, nas partes que especifica, a Lei nº 7.755, de 29 de dezembro de 2021, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Mogi das Cruzes para o exercício de 2022.*

Em resumo, o pedido foi iniciado pelo processo nº 406/2022, com objetivo idêntico ao que ora se analisa. Naquele processo, esta Procuradoria do Consultivo Geral, além de fazer a análise preliminar da proposta, sugeriu a complementação do expediente, nos seguintes termos (fls. 25/26):

8. Por isso a necessidade de se ter nos autos a certificação de que os valores apontados, de fato, estão dentro dos limites estabelecidos pela Constituição; que a alteração nos moldes pretendidos não interferirá na programação das contas públicas sob a ótica da responsabilidade fiscal e social; que é do interesse público fazer, agora, essa alteração; que a alteração não gerará incompatibilidade com o processo de composição e execução do orçamento para o exercício de 2022; caso a conclusão seja de que haverá aumento de despesas, o cumprimento das exigências constitucionais e legais, principalmente sobre a ótica da responsabilidade fiscal.

Na mesma oportunidade, foi também analisada a possibilidade jurídica do projeto, que, aparentemente, não foi aprovado pelas pendências mencionadas acima.

Assim, diante dessa análise jurídica prévia, o que nos resta agora é verificar o cumprimento das sugestões e a legalidade do texto, materializado na minuta de fls. 43/45.

Pois bem. Consta manifestação do interesse público (f. 42) e de não oposição ao projeto (f. 47), em **atendimento parcial** ao quanto orientado no parecer de fls. 25/26, do processo nº 406/2022. No entanto, para o atendimento total daquele parecer, resta a certificação de que os valores

Handwritten signature



*apontados, de fato, estão dentro dos limites estabelecidos pela Constituição; que a alteração nos moldes pretendidos não interferirá na programação das contas públicas sob a ótica da responsabilidade fiscal e social; que a alteração não gerará incompatibilidade com o processo de composição e execução do orçamento para o exercício de 2022; e caso a conclusão seja de que haverá aumento de despesas, o cumprimento das exigências constitucionais e legais, principalmente sobre a ótica da responsabilidade fiscal.*

Essas manifestações são necessárias para a regularidade financeira do projeto, mas não influenciam no parecer que ora se constrói, dispensando, por consequência, que a Procuradoria se debruce especificamente sobre o atendimento desses pontos.

Já em relação ao texto da minuta – que nos compete a análise, entendemos que ele se encontra formalmente adequado, estando apto aos objetivos noticiados no expediente. Por consequência, e desde que adotadas as providências do parecer encartado no processo nº 406/2022 (fls. 25/26), em especial as do seu tópico 8, **aprovamos a versão final da minuta**, elaborada pela Secretaria Municipal de Governo e encartada às fls. 43/45.

É o parecer, que submetemos ao crivo dessa Chefia para deliberação. Após, orienta-se o encaminhamento dos autos à **Secretaria Municipal de Governo**.

P.G.M., 25 de abril de 2022.

**DALCIANI FELIZARDO**

Procuradora do Município

OAB/SP n. 299.287

Procuradoria do Consultivo Geral

Procuradoria Geral do Município de Mogi das Cruzes

*encaminhado*

*Fabio Mitsueki Nakano  
Procurador-Geral do Município  
OAB/SP nº 111*



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

Processo nº	Exercício	Fl.
7.608	2022	50
29/04/2022		
Data	Rubrica	

INTERESSADO: Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

53

**Ao Senhor Secretário de Planejamento e Gestão Estratégica  
Lucas Nóbrega Porto**

Visto. Ciente. Tendo em vista o substancioso parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município (fls. 49/49v), retornamos o presente para conhecimento, criteriosa análise e as eventuais providências necessárias para a regular instrução destes autos, na forma solicita pelo referido órgão jurídico.

Inclusive, se o caso, o encaminhamento à **Secretaria de Finanças**, para os mesmos fins.

Após, o retorno a esta **Secretaria de Governo**, para as providências subsequentes, na forma usual.

SGov, 29 de abril de 2022.

**Marcos Vinicius de Souza Siqueira**  
Chefe de Expediente da Secretaria de Governo

De acordo

**Rubens Pedro de Oliveira**  
Secretário Adjunto de Governo

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

PROCESSO Nº	EXERC.	FOLHA Nº
7.608	2022	51
03/05/2022		
DATA	RUBRICA	

INTERESSADO Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

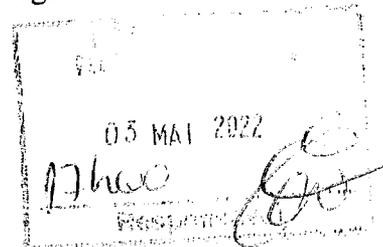
54  
f

À  
**Secretaria Municipal de Finanças**

Visto. Ciente. Encaminhamos à Secretaria Municipal de Finanças para atendimento ao parecer às fls. 25/26 e 49.

SEPLAG, 03 de maio de 2022.

  
**LARISSA CAROLINA DE ALMEIDA MARCO**  
Secretária Adjunta de Planejamento e Gestão Estratégica





Interessado: Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Assunto: Readequação do Orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2022

55

Visto. Seguem as seguintes considerações.

O presente processo trata do pedido de readequação do orçamento da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes de 2022 após a sanção da Lei Municipal nº 7.755/2021 – Lei Orçamentária Anual para 2022 (LOA 22).

Primeiramente, com relação ao parecer jurídico às fls. 25 e 26, do Processo Apensado nº 406/2022, nota-se que a Procuradoria-Geral do Município (PGM) aponta que a LOA pode ser alterada após sua aprovação (item 5). Além disso, conforme exposto pela PGM, os ensinamentos do professor Kiyoshi Harada disciplina que tal alteração se dá por meio de remanejamento, transposição ou transferência de recursos mediante **abertura de crédito adicional suplementar ou especial**. Porém, a minuta do Projeto de Lei apresentada às fls. 43 – 45, do Processo Principal nº 7608/2022, propõe alteração da LOA 2022 *como se a mesma ainda não tivesse sido aprovada*, sem considerar todos os efeitos que isso implicaria nos elementos da LOA 2022, em especial, os elencados no artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/1964. No mais, toda proposta que visa alterar a LOA precisa apresentar os valores detalhados por elemento de despesa, algo que se encontra ausente na referida proposta. Portanto, faz-se necessário obter informação junto à egrégia Câmara Municipal sobre a forma de distribuição da proposta de aumento orçamentário no valor de R\$ 2.000.000,00, organizados por elemento de despesa.

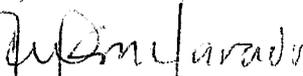
Com relação aos apontamentos do parecer jurídico à fl. 49 (frente e verso), seguem as manifestações por parte da Secretária de Finanças:

*Dos limites estabelecidos pela Constituição:* À fl. 05, há certidão referente à base de cálculo para o limite constitucional de repasse à Câmara, sendo que, às fls. 02 e 06, há manifestação e cálculo apresentados pela Câmara, de modo a comprovar que tal readequação orçamentária não extrapolaria os limites constitucionais.

*Da programação das contas públicas sob a ótica da responsabilidade fiscal; Da composição e execução do orçamento de 2022; Da inalteração da despesa:* considerando a manifestação da Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica, no qual afirma ser cabível o incremento orçamentário na ordem de R\$ 2 milhões, suprimindo parcialmente a Reserva de Contingência, observa-se que a referida operação seria de remanejamento orçamentário. Portanto, não haveria interferência na programação das contas pública sob a ótica de responsabilidade fiscal, nem na composição e execução do orçamento de 2022. Ademais, por se tratar de **remanejamento orçamentário**, não há de se falar em aumento de despesa.

Feitas as devidas considerações, encaminha-se o presente à **Secretaria de Governo**, para que seja informado de que forma será distribuído o aumento de R\$ 2.000.000,00 por elemento de despesa, com o objetivo de readequar a minuta do projeto de lei, no formato de proposta de remanejamento por abertura de crédito adicional suplementar.

S.M.F, em 09 de Maio de 2022.

  
**William Harada**  
Secretário de Finanças



OFÍCIO Nº 714/2022 - SGOV/CAM

CÓPIA

Mogi das Cruzes, 13 de maio de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Marcos Paulo Tavares Furlan  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico  
Nesta

Assunto: Readequação do orçamento aprovado pela Lei nº 7.755, de 29 de dezembro de 2021 (LOA 2022).

Senhor Presidente,

Tenho a honra de reportar-me ao Ofício nº 52/2022-GPe, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 7.608/2022, por meio do qual Vossa Excelência encaminhou pareceres e documentos referentes aos questionamentos e requisitos solicitados pela Procuradoria Geral do Município e pela Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica, relativos à readequação do valor orçamentário atribuído ao Poder Legislativo, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal, conforme exposição de motivos consignada no autos do Processo Administrativo nº 406/2022 e demais informações relativas ao assunto em apreço, objetivando a alteração do orçamento aprovado pela Lei nº 7.755, de 29 de dezembro de 2021 (LOA 2022).

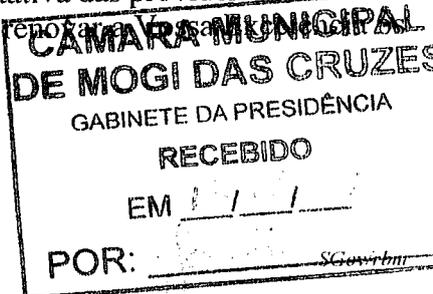
Após a tramitação nos órgãos competentes desta Municipalidade, a Procuradoria Geral do Município (cópia anexa) apontou outros questionamentos relativos à alteração pretendida no orçamento aprovado pela Lei nº 7.755, de 29 de dezembro de 2021 (LOA 2022), em especial quanto ao aspecto orçamentário que envolve à matéria, nos termos das disposições estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

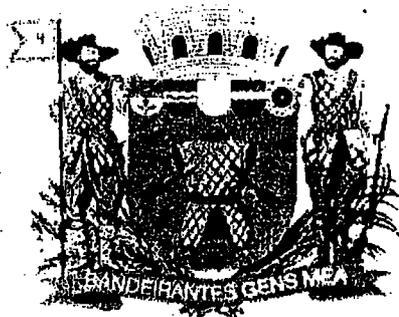
Assim, o referido protocolado foi encaminhado à Secretaria de Finanças, que se manifestou, sanando, em parte, os questionamentos do órgão jurídico. Todavia, conforme substancial análise técnica da Pasta Financeira Municipal (cópia anexa), o órgão financeiro informa a necessidade de manifestação dessa Egrégia Câmara Municipal sobre a forma de distribuição da proposta de aumento orçamentário no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), organizados por elemento de despesa, com seus valores detalhados, em obediência as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, cc. o disposto no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal, e a posterior readequação da proposta legislativa objetivada.

Posto isso, com os cordiais cumprimentos, na expectativa das providências a serem adotadas para o assunto em apreço, aproveito a oportunidade para registrar meus protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

Rubens Pedro de Oliveira  
Secretário Adjunto de Governo





# PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

16695 / 2022



27/05/2022 15:15

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: CAMARA MUNICIPAL

OF. Nº 180/2022 - ATENÇÃO AO OF. Nº 714/2022  
DATADO DE 13/05/2022 - ENCAMINHA MANIFESTAÇÃO  
DA TESOUREARIA PARA DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSTA

Conclusão: 20/06/2022

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SGOV



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO

58  
PROCESSO: 16695/2022  
F. 2 PROT. GERAL

Ofício nº 180 / 2022-GPe.

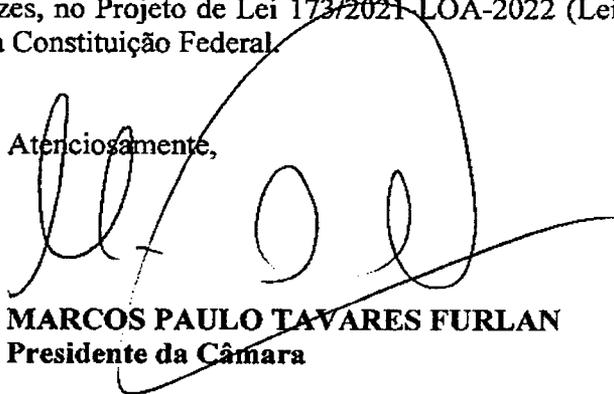
Mogi das Cruzes, 26 de maio de 2022.

**Senhor Prefeito,**

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência servimos do presente para, em atenção ao Ofício nº 714/2022-SGOV/CAM, datado de 13 de maio de 2022, encaminhar manifestação da Tesoureira desta Casa Legislativa, para distribuição da proposta de aumento orçamentário no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), organizados por elemento de despesa, com seus valores detalhados, em obediência as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 c.c. o disposto no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal e posteriores readequações da proposta legislativa objetivada.

No mais, com todo o exposto, reafirmamos a Vossa Excelência a necessidade de se readequar o valor do orçamentário atribuído ao Poder Legislativo do Município de Mogi das Cruzes, no Projeto de Lei 173/2021-LOA-2022 (Lei nº 7.755/2021), nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal.

Atenciosamente,

  
**MARCOS PAULO TAVARES FURLAN**  
Presidente da Câmara

**À Sua Excelência**  
**CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA –**  
**Prefeito do Município de Mogi das Cruzes.**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO

7603-22

59  
f

Mogi das Cruzes, 25 de Maio de 2022.

**Senhor Presidente:**

Com base no ofício 714/2022, SGOV/CAM, expedida pela Secretaria de Governo da Municipalidade.

Ante o exposto temos a informar que diante de nossos compromissos e obrigatoriedade no cumprimento de nossas despesas, iremos readequar as seguintes dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

02.01.01.04.031.0012	ATIVIDADES LEGISLATIVAS	
3.3.90.39.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica .....	1.400.000,00
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente .....	600.000,00
		<b>2.000.000,00</b>

Era o que tínhamos, aproveito o ensejo para renovar-lhe minha expressão de consideração e respeito.

Atenciosamente,

Maria Valéria Andari Sabino  
Tesoureira



51  
60  
J

**MINUTA - rbm**

**PROJETO DE LEI**

7.608/2022 (P)  
406/2022 (A)

Autoriza o Poder Executivo a remanejar o Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Câmara Municipal, mediante abertura de crédito adicional suplementar, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar remanejamento no Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Câmara Municipal, mediante abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para reforço das dotações orçamentárias a seguir classificadas:

<b>01.00.00</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>	
01.01.00	Câmara Municipal	
01.031.6000.6.000	Atividade Legislativa	
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	<b>R\$ 1.400.000,00</b>
<b>01.00.00</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>	
01.01.00	Câmara Municipal	
01.031.6000.6.000	Atividade Legislativa	
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00.00	Investimentos	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente.....	<b>R\$ 600.000,00</b>
		<b><u>TOTAL: R\$ 2.000.000,00</u></b>

**Parágrafo único.** O valor do remanejamento via abertura de crédito adicional suplementar a que alude o **caput** deste artigo será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da dotação consignada no orçamento vigente, nos termos do disposto no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações posteriores, classificada como segue:

58  
61  
J**PROJETO DE LEI - FLS. 2**

<b>02.00.00</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES</b>	
02.05.00	Secretaria de Finanças	
02.05.01	SMF	
99.999.9999.9.999	Reserva de Contingência - Prefeitura	
9.0.00.00.00	Reserva de Contingência	
9.9.00.00.00	Reserva de Contingência	
9.9.99.00.00	Reserva de Contingência	
9.9.99.99.00	Reserva de Contingência .....	<b><u>R\$ 2.000.000,00</u></b>

**Art. 2º** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Mogi das Cruzes autorizados a adotarem as medidas necessárias ao cumprimento do disposto na presente lei.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, ..... de ..... de 2022, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

SMF / SGov/rbm



INTERESSADO:

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

62

À Procuradoria Geral do Município  
A/C Dr. Fabio Mutsuaki Nakano

Visto. Ciente. Diante da manifestação técnica da Secretaria de Finanças (fl. 52) e o encaminhamento das informações necessárias pelo Egrégio Poder Legislativo (fls. 54/56), retornamos o presente para exame e manifestação da versão final da anexa minuta de projeto de lei às fls. 57/58, que autoriza o Poder Executivo a remanejar o Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Câmara Municipal, mediante abertura de crédito adicional suplementar, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

SGov, 6 de junho de 2022.

**Rubens Pedro de Oliveira**  
Secretário Adjunto de Governo

SGov/rbm

FOLHA DE INFORMAÇÕES OU DESPACHO

RECEBIDO

PGM, 8/6/22

AS 12h46 horas



PROCURADORIA DO CONSULTIVO GERAL

Processo nº 7.608/2022 e Apenso

Interessado (a): Secretaria Municipal de Governo

APROVAÇÃO DE MINUTA. PROJETO DE LEI.  
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REMANEJAR  
O ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO EM  
FAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL.

1. Retornaram os autos com a minuta definitiva do projeto de Lei que “autoriza o Poder Executivo a remanejar o Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Câmara Municipal, mediante abertura de crédito adicional suplementar”.
2. A análise jurídica sobre os aspectos de legalidade e constitucionalidade do projeto de Lei foi objeto do parecer de fls. 49 dos presentes autos e do parecer de fls. 25/26 dos autos em apenso (Processo nº 406/2022).
3. Manifestação da Secretaria em fls. 52 no sentido de esclarecer os apontamentos elencados por esta Procuradoria.
4. No tocante à minuta encartada às fls. 57/58, entendemos, sob os aspectos formais, que ela se encontra compatível com os objetivos almejados e, nesse sentido, aprovamos a versão final encartada às fls. 57/58.
5. À **Secretaria Municipal de Governo**

P.G.M., 08 de junho de 2022.

**LUCIANO LIMA FERREIRA**

Procurador – Chefe do Consultivo

**OAB/SP nº. 278.031**

**GISELE C.V. SCHLAG**

Estagiária de Direito – R.E 96.914



INTERESSADO:

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

64  
f

**Ao Senhor Secretário de Planejamento e Gestão Estratégica  
Lucas Nóbrega Porto**

Visto. Ciente. Após a manifestação técnica da Secretaria de Finanças (fl. 52), o encaminhamento das informações necessárias pelo Egrégio Poder Legislativo (fls. 54/56) e o parecer exarado na Procuradoria Geral do Município (fl. 60), encaminhamos o presente para exame e manifestação da versão final da anexa minuta de projeto de lei às fls. 57/58, que autoriza o Poder Executivo a remanejar o Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Câmara Municipal, mediante abertura de crédito adicional suplementar, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

SGov, 10 de junho de 2022.

**Rubens Pedro de Oliveira**  
Secretário Adjunto de Governo

SGov/rbm



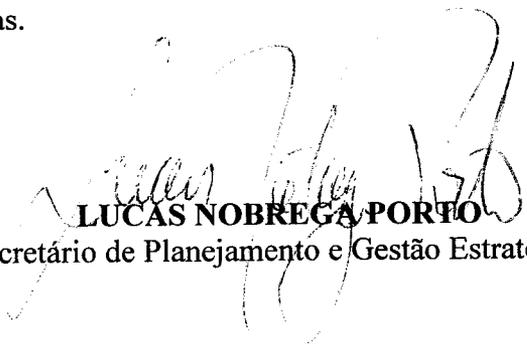
65

Mogi das Cruzes, 13 de junho de 2022.

Ao Senhor  
RUBENS PEDRO DE OLIVEIRA  
Secretário Adjunto de Governo

**Assunto: Solicitação de readequação do orçamento atribuído ao poder municipal**

Visto e ciente, retornamos à Secretaria de Governo para envio do projeto de lei f. 57 e 58 para as devidas providências.

  
**LUCAS NOBREGA PORTO**  
Secretário de Planejamento e Gestão Estratégica

66  
f



# PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

**406 / 2022**



07/01/2022 17:39

CAI: 275889

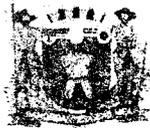
Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: CAMARA MUNICIPAL

OF. Nº 02/2022 REF: PROJETO DE LEI COM A  
FINALIDADE DE READEQUAR O VALOR  
ORÇAMENTÁRIO ATRIBUÍDO AO PODER LEGISLATIVO

Conclusão: 28/01/2022

Órgão: SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV



**Ofício nº 02 / 2022-GPe.**

Mogi das Cruzes, 06 de janeiro de 2022.

**Senhor Prefeito,**

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência servimos do presente para expor e requerer providências relativas ao orçamento atribuído ao Poder Legislativo Municipal no Projeto de Lei nº 173/2021, o qual estima a receita e fixa a despesa do Município de Mogi das Cruzes para o exercício de 2022-LOA.

Ocorre que, conforme já relatado no Processo Administrativo nº 23968/2021, protocolizado junto à Secretaria de Governo – SGov, no dia 30 de agosto de 2021 (cópia anexa), o mencionado Projeto de Lei nº 173/2021, que trata da estimativa da receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2022-LOA, verificou-se que a despesa estimada para o Legislativo Municipal corresponde ao montante de R\$ 38.900.000,00 (trinta e oito milhões e novecentos mil reais).

Porém, é necessário mencionar que o somatório da receita tributária e das transferências realizadas no exercício de 2020 do Município de Mogi das Cruzes é equivalente a R\$ 884.281.661,62 (oitocentos e oitenta e quatro milhões, duzentos e oitenta e um mil, seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e dois centavos), conforme demonstra cópia da certidão anexa no Processo Administrativo nº 23968/2021 e no Balancete da Receita – Dezembro/2020 do Município de Mogi das Cruzes (cópia anexa).

Assim, com base no artigo 29-A da Constituição Federal, o qual estabelece que para municípios cuja população esteja entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes, que é o caso do município de Mogi das Cruzes, o total da despesa do Poder Legislativo Municipal não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas nos artigos 153, 158 e 159 da CF, efetivamente realizado no exercício anterior, portanto, o orçamento a ser atribuído ao Legislativo Municipal equivaleria a R\$ 44.214.083,08 (quarenta e quatro milhões, duzentos e quatorze mil e oitenta e três reais e oito centavos).



Devemos salientar ainda que, caso o valor previsto à Câmara Municipal não seja alterado, esta Edilidade permanecerá com o mesmo orçamento estabelecido para os exercícios de 2020 (Lei nº 7.544/2019) e 2021 (Lei nº 7.636/2020); o que poderá causar grandes prejuízos obrigatórios com pessoal (horas extras, férias, licença prêmio, quinquênio, progressão funcional, etc.) e demais demandas necessárias, como por exemplo, procedimentos indispensáveis para obtenção do AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, podendo acarretar multas.

Durante a tramitação do Projeto de Lei nº 173/2021 (LOA-2022), verificamos que, na data de 30 de novembro de 2021, foi protocolizada nesta Casa a Mensagem GP nº 84/2021, de autoria da Sra. Vice-Prefeita Municipal, relatando a necessidade de que uma das Comissões Permanentes desta Casa propusesse emenda ao artigo 3º do projeto de lei, no sentido de atender as alterações realizadas na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, estabelecidas pela Lei nº 7.721, de 15 de outubro de 2021, que dispõe sobre a reorganização de órgãos da Administração Municipal, e dá outras providências.

Em data de 07 de dezembro de 2021, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento desta Casa, protocolizou junto aos autos do Projeto de Lei 173/2021 (LOA-2022), seu Parecer (cópia anexa) contendo a proposição de emenda modificativa ao artigo 3º do projeto, com a finalidade de atender aos termos da Mensagem GP nº 84/2021 e aos termos do Processo Administrativo nº 23968/2021, neste último caso, elevando o orçamento atribuído ao Poder Legislativo para R\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais) e suprimindo o valor de R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais) da Reserva de Contingência.

Referida emenda modificativa ao artigo 3º do Projeto de Lei nº 173/2021, foi aprovada, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada em data de 15 de dezembro de 2021.

Imperioso salientar que, na mesma Sessão Ordinária datada de 15 de dezembro de 2021, foi protocolizada nesta Casa Legislativa, após já ter sido aprovada a emenda modificativa da Comissão de Finanças e Orçamento, a Mensagem GP nº 95/2021 apresentando emenda modificativa a vários artigos do Projeto de Lei nº 173/2021, dentre eles o artigo 3º, para readequação das verbas estimadas, tendo em vista que no projeto original estavam inseridas as receitas previstas com a arrecadação da taxa de custeio ambiental, que havia sido rejeitada na sessão ordinária anterior.

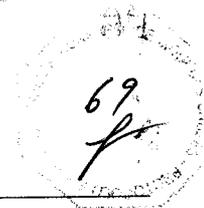
A emenda modificativa solicitada na Mensagem GP nº 95/2021, foi aprovada pela maioria dos senhores Vereadores, porém, em seu texto o orçamento atribuído ao Poder Legislativo é de R\$ 38.900.000,00 e, como também altera o artigo 3º do projeto de lei nº 173/2021, a emenda modificativa da Comissão de Finanças e Orçamento, que elevava o orçamento do Poder Legislativo para R\$ 42.000.000,00, ficou prejudicada.



Proc. 406/22

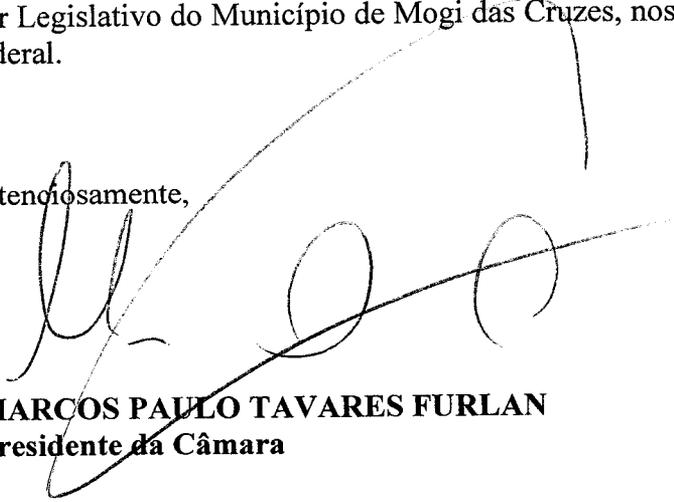
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO



Assim solicitamos a Vossa Excelência as providências necessárias visando que os órgãos competentes desta Municipalidade realizem os estudos necessários visando apresentar projeto de lei com a finalidade de readequar o valor orçamentário atribuído ao Poder Legislativo do Município de Mogi das Cruzes, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal.

Atenciosamente,



**MARCOS PAULO TAVARES FURLAN**  
Presidente da Câmara

À Sua Excelência  
**CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA –**  
Prefeito do Município de Mogi das Cruzes.

Proc. 408/22

0241

**23968 / 2021**

**30/08/2021 16:46**



**CAI: 275889**

**Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC**

**Assunto: CAMARA MUNICIPAL**

**OF Nº 62/2021 REF PROPOSTA ORÇAMENTARIA PARA  
2022**

**Conclusão: 22/09/2021**

**Órgão: SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO

0242  
f

Mogi das Cruzes, 26 de Agosto de 2021.  
71  
f

**OFÍCIO GP nº 062/2021**

**Senhor Prefeito**

**Assunto: Proposta Orçamentária para 2022**

*Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência Relatório da Prévia das Fichas do Orçamento da Despesa a serem inseridos na proposta orçamentária do Município, para o exercício financeiro de 2022.*

*O total de R\$ 42.000.000,00 que atenderá as necessidades desta Edilidade, valor este baseado na certidão dos valores efetivamente arrecadados no exercício de 2020, da Receita Tributária incluídas multas e juros, bem como as Transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, pela certidão expedida pelo Departamento de Orçamento e Contabilidade da Secretaria de Finanças da Municipalidade, encaminhada pelo Ofício SGOV/CAM nº 512/2021.*

*Certo da costumeira atenção de Vossa Excelência, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de consideração e apreço.*

Atenciosamente,

  
**OTTO FÁBIO FLORES DE REZENDE**  
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR  
CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA  
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE  
MOGI DAS CRUZES**

40.000.000/22

01

0243

f

30/08/2021

CONAM

**PREVIA DO ORÇAMENTO DE DESPESAS POR NUMERO PARA 2022**

Ent Desp	órgão	Economia	Funcional	Ação	Fte	C.Apl	Valor
02 00001	02.01.01	3.1.90.11.00	01.031.0012	2001	01	1100000	23.500.000,00
02 00002	02.01.01	3.1.90.13.00	01.031.0012	2001	01	1100000	5.300.000,00
02 00003	02.01.01	3.1.90.16.00	01.031.0012	2001	01	1100000	990.000,00
02 00004	02.01.01	3.3.90.14.00	01.031.0012	2001	01	1100000	300.000,00
02 00005	02.01.01	3.3.90.30.00	01.031.0012	2001	01	1100000	1.800.000,00
02 00006	02.01.01	3.3.90.37.00	01.031.0012	2001	01	1100000	10.000,00
02 00007	02.01.01	3.3.90.39.00	01.031.0012	2001	01	1100000	7.600.000,00
02 00008	02.01.01	4.4.90.51.00	01.031.0012	2001	01	1100000	300.000,00
02 00009	02.01.01	4.4.90.52.00	01.031.0012	2001	01	1100000	2.200.000,00

72  
f

*[Handwritten signature]*



Ofício n.º 512/2.021 -SGOV/CAM

Mogi das Cruzes, 21 de junho de 2021

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Otto Fábio Flores de Rezende  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381.  
08780-902 - Mogi das Cruzes - SP

Assunto: Resposta (s) referente (s) ao (s) processo (s): 13.555/2.021.

Senhor Vereador,

Reporto-me ao (s) autógrafa (s) do (s) ofício (s) de sua autoria, protocolado (s) nesta Prefeitura sob o(s) número(s) em referência por meio do(s) qual (is) Vossa Excelência cientificou o Executivo Municipal e solicita a adoção das providências cabíveis por intermédio do(s) órgão(s) competente(s).

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar, por meio de cópia (s) a (s) resposta (s) dos autos do (s) processo (s) em epígrafe.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Francisco Cardoso de Camargo Filho  
Secretário de Governo



Dcc/.Sgov

**CERTIDÃO**

José Augusto Galvão da Silva,  
responsável pelo Departamento de  
Orçamento e Contabilidade da  
Secretaria Municipal de Finanças da  
Prefeitura Municipal de Mogi das  
Cruzes,

Em atenção ao processo n.º 13.555/21, atendendo a solicitação do Sr. Otto Fábio Flores de Rezende, Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, **CERTIFICA** que, revendo os registros contábeis existentes na Municipalidade relativo ao exercício de 2020, constatou que a Receita Tributária (incluindo Multas e Juros) totalizou R\$ 459.477.871,98 (Quatrocentos e cinquenta e nove milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, oitocentos e setenta e um reais e noventa e oito centavos); e as Transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, totalizaram R\$ 424.803.789,64 (Quatrocentos e vinte e quatro milhões, oitocentos e três mil, setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

Eu,  Roberta Waleska da Silva, Auxiliar de Apoio Administrativo, lavrei a presente que vai devidamente assinada.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, EM 18 DE JUNHO DE 2021.**

  
**JOSE AUGUSTO GALVÃO DA SILVA**  
Departamento de Orçamento e Contabilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO

0239  
J

Mogi das Cruzes, em 10 de novembro de 2021.  
75  
J

**Assunto: Orçamento da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes - 2022**

**Senhor Secretário,**

Em consulta ao Projeto de Lei nº 173/2021, de iniciativa do Prefeito Municipal, que trata da Estimativa da Receita e Fixação da Despesa do Município para o próximo exercício – LOA 2022, verifica-se que a despesa estimada para o Legislativo Municipal corresponde ao montante de R\$ **38.900.000,00 (trinta e oito milhões e novecentos mil reais)**.

No entanto, conforme devidamente informado pela Presidência desta Edilidade, com o suporte do Departamento Financeiro (cópia anexa), e com base na certidão de valores efetivamente arrecadados no exercício de 2020 (cópia anexa), **o montante necessário equivale à R\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais)**. Desta forma, **o orçamento previsto é R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais) inferior do que o solicitado**.

É necessário mencionar que o valor solicitado está plenamente de acordo com o disposto no artigo 29-A da Constituição Federal, que estabelece que para municípios cuja população esteja entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes, que é o caso de Mogi das Cruzes, o total da despesa do Poder Legislativo Municipal não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas nos artigos 153, 158 e 159 da CF, efetivamente realizado no exercício anterior.

Considerando estritamente os valores constantes na referida certidão (cópia anexa), o somatório da receita tributária e das transferências em questão efetivamente realizados em 2020 é equivalente a R\$ 884.281.661,62 (oitocentos e oitenta e quatro milhões, duzentos e oitenta e um mil, seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e dois centavos); portanto, o orçamento do Legislativo Municipal poderia ser de até R\$ 44.214.083,08 (quarenta e quatro milhões, duzentos e quatorze mil e oitenta e três reais e oito centavos).

Além disso, caso o valor previsto não seja alterado, **esta Edilidade permanecerá com o mesmo orçamento estabelecido para os exercícios de 2020 (Lei nº 7.544/2019) e 2021 (Lei nº 7.636/2020)**.



YPOC. 406/22

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO

0240  
J

76  
J

Natureza	Descrição	Solicitado CMMC	Previsto PMMC	Diferença
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	23.500.000,00	21.000.000,00	2.500.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	5.300.000,00	5.200.000,00	100.000,00
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	990.000,00	990.000,00	0,00
3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	300.000,00	300.000,00	0,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.800.000,00	1.300.000,00	500.000,00
3.3.90.37.00	Locação de Mão de Obra	10.000,00	10.000,00	0,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	7.600.000,00	7.600.000,00	0,00
4.4.90.51.00	Obras e instalações	300.000,00	300.000,00	0,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	2.200.000,00	2.200.000,00	0,00
<b>Total</b>		<b>42.000.000,00</b>	<b>38.900.000,00</b>	<b>3.100.000,00</b>

Outra questão importante a ser observada é a falta de dispositivo específico no corpo do projeto de lei que possibilite a suplementação de dotações orçamentárias, conforme estabelecido nos artigos 165, § 8º; 167, V e VI da Constituição Federal, e no artigo 42 da Lei 4.320/1967, o que tornaria mais célere eventual necessidade de remanejamento de valores orçamentários.

D.A, em 10 de novembro de 2021.

**Alex Albert Morais de Souza**  
Diretor Administrativo



101.408/22

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROC	ANO	FLS
		024
		SERV. / RGF
		77

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**À Secretaria Geral Legislativa:**

Face ao conteúdo dos autos, encaminho a essa d. Secretaria para as providências cabíveis.

G.P., em 17 de novembro de 2021.

**OTTO FABIO FLORES DE REZENDE**  
Presidente da Câmara



J

78  
P

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Projeto de Lei nº 173 / 2021**

**Processo nº 237 / 2021**

De iniciativa legislativa do ilustre **Senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo estima a receita e fixa a despesa do Município de Mogi das Cruzes para o exercício de 2022-LOA.

A tramitação do projeto de lei que dispõe sobre leis orçamentárias obedecerá aos preceitos dos artigos 181 à 186, do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 005, de 23 de abril de 2001) e artigos 124 à 129 da Lei Orgânica do Município.

Assim, em cumprimento ao determinado no artigo 183, § 5º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, esta Comissão passa a exarar seu parecer sobre o projeto de lei.

Em relação ao projeto de lei apresentado pelo Poder Executivo, verificamos que o mesmo visa estimar a receita e fixar a despesa do Município de Mogi das Cruzes para o exercício de 2022 - LOA, conforme os anexos que fazem parte integrante do projeto de lei, estimando um total de R\$ 2.270.848.393,28 (dois bilhões, duzentos e setenta milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, trezentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos), que serão distribuídas de acordo com a legislação vigente.

Conforme verificamos pela Mensagem GP nº 70/2021, o projeto de lei obedece aos princípios previstos na Constituição Federal, na Constituição Estadual e foi elaborado de forma a ser compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com as normas da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com as disposições contidas na Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

No mais, os dispositivos constantes do texto de lei e seus anexos, obedecem aos princípios previstos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orgânica do Município e demais portarias editadas pelo Governo Federal referente a matéria.

Sendo ainda, que as propostas orçamentárias remetidas a esta Casa Legislativa pelo Poder Executivo seguem legislação própria disciplinada pela Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes sendo que, sua publicação, para acesso público, se dá em meio eletrônico na página da internet da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes.

Q



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO

0439

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - Projeto de Lei nº 173/2021 - De iniciativa legislativa do ilustre Senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes, a proposta em estudo estima a receita e fixa a despesa do Município de Mogi das Cruzes para o exercício de 2022 - LOA, e dá outras providências.

Fls. 02

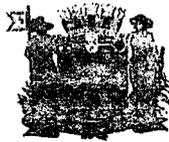
Para cumprimento ao artigo 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual prevê como instrumento de transparência pública da gestão fiscal a ampla divulgação em meios eletrônicos para acesso público, entendemos que a Câmara Municipal cumpre perfeitamente o disciplinado.

Com relação a audiência pública, em consonância com o que dispõe o artigo 73, § 2º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, o artigo 35, § 3º, inciso I, c.c. artigo 183, § 2º da Resolução nº 05, de 23 de abril de 2001 e suas posteriores alterações (Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes) e parágrafo único, inciso I, do artigo 48, da Lei Complementar nº 101/2000, o qual prevê audiências públicas para os projetos de lei de plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento, todos de iniciativa do Poder Executivo, informamos que, além das audiências públicas realizadas pela Prefeitura Municipal, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento realizou Audiência Pública no dia 18 de novembro de 2021, das 10h00min às 12h00min, no Auditório Tufi Elias Andery, nesta Casa Legislativa, conforme demonstra os documentos anexos (publicação do edital de convocação, cópia do comprovante de publicação no site da Câmara Municipal, lista de presença na audiência pública e respectiva Ata da íntegra da audiência pública).

Salientamos ainda, que na audiência pública acima mencionada, houve o comparecimento de vários representantes da população mogiana que se manifestaram e, alguns representantes fizeram explicações e apresentaram sugestões para melhoria dos serviços, conforme podemos verificar no conteúdo da ata da audiência pública.

Por sua vez, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento já havia deixado claro no decorrer das audiências públicas realizadas por ocasião da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO-2022 e do Plano Plurianual 2022/2025, que todas as manifestações, explicações e sugestões apresentadas, seja por manifestação verbal ou documental, foram objeto de apreciação neste projeto de lei que trata da LOA (Lei Orçamentária Anual/2022).

Verificamos ainda que, na data de 30 de novembro de 2021, recebemos a Mensagem GP nº 84/2021, de autoria da Sra. Vice-Prefeita Municipal, relatando a necessidade de que uma das Comissões Permanentes desta Casa proponha emenda ao artigo 3º do projeto de lei, no sentido de atender as alterações realizadas na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, estabelecidas pela Lei nº 7.721, de 15 de outubro de 2021, que dispõe sobre a reorganização de órgãos da Administração Municipal, e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO

0440

f

80

f

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - Projeto de Lei nº 173/2021 - De iniciativa legislativa do ilustre Senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes, a proposta em estudo estima a receita e fixa a despesa do Município de Mogi das Cruzes para o exercício de 2022 - LOA, e dá outras providências.**

Fls. 03

Salientamos também que, os Anexos ao projeto de lei orçamentária, também foram alterados de acordo com as novas nomenclaturas estabelecidas pela Lei nº 7.721, de 15 de outubro de 2021, que podem ser conferidas junto à Mensagem GP nº 84/2021. Informamos que, conforme prevê o § 5º do artigo 126 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, o Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificações nos projetos orçamentários enquanto não iniciada a votação.

Outra questão que devemos abordar neste parecer, é com referência ao Processo Administrativo nº 23968/2021, em que o Presidente desta Casa Legislativa informa ao Sr. Prefeito Municipal que no Projeto de Lei nº 173/2021, que estima a receita e fixa despesa para o Município no exercício de 2022, a despesa estimada para o Legislativo Municipal corresponde ao montante de R\$ 38.900.000,00 (trinta e oito milhões e novecentos mil reais); porém com base nas informações do Departamento Financeiro e com base na certidão de valores arrecadados para o exercício de 2020, o montante necessário equivale à R\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais). Ofício segue anexo.

É necessário mencionar que o valor solicitado por esta Casa Legislativa está de acordo com o artigo 29-A da Constituição Federal, que estabelece que para municípios cuja população esteja entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes, que é o caso de Mogi das Cruzes, o total da despesa do Poder Legislativo Municipal não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas nos artigos 153, 158 e 159 da CF, efetivamente realizado no exercício anterior. E, com base na certidão da Secretária de Finanças do Município o orçamento do Legislativo Municipal poderia ser de até R\$ 44.214.083,08 (quarenta e quatro milhões, duzentos e quatorze mil e oitenta e três reais e oito centavos).

Além disso, caso o valor previsto não seja alterado, esta Edilidade permanecerá com o mesmo orçamento estabelecido para os exercícios de 2020 (Lei nº 7.544/2019) e 2021 (Lei nº 7.636/2020); não se esquecendo de mencionar ainda, que o não cumprimento correto dos repasses previstos no artigo 29-A da Constituição Federal, pode imputar ao Sr. Prefeito Municipal o crime de improbidade administrativa.

Outra questão abordada no Processo Administrativo nº 23968/2021 é com relação a falta de dispositivo específico no corpo do projeto de lei que possibilite a suplementação de dotações orçamentárias, conforme estabelecido nos artigos 165, § 8º, 167, V e VI da Constituição Federal e no artigo 42 da Lei Federal nº 4320/1967, o que tornaria mais célere eventual necessidade de remanejamento de valores orçamentárias de uma rubrica para outra., e que, inclusive, constava de projetos orçamentários anteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO

0441

81

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - Projeto de Lei nº 173/2021 - De iniciativa legislativa do ilustre Senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes, a proposta em estudo estima a receita e fixa a despesa do Município de Mogi das Cruzes para o exercício de 2022 - LOA, e dá outras providências.

Fls. 04

Assim, conforme solicitado pelo Poder Executivo na Mensagem GP nº 84/2021 e nas demais explanações, propomos a seguinte emenda:

**EMENDA MODIFICATIVA:**

O artigo 3º do Projeto de Lei nº 173/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A despesa do Município de Mogi das Cruzes será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programa de Trabalho” e “Natureza de Despesa”, integrantes desta lei.

Handwritten signature and stamp on the left margin.

<b>2. Despesa da Administração Direta e Indireta</b>	
<b>2.1 - Despesa Segundo as Funções:</b>	<b>Valor</b>
01 - Legislativa	R\$ 42.000.000,00
04 - Administração	R\$ 163.281.239,09
06 - Segurança Pública	R\$ 30.882.464,87
08 - Assistência Social	R\$ 45.220.255,00
09 - Previdência Social	R\$ 137.641.000,00
10 - Saúde	R\$ 385.326.420,62
11 - Trabalho	R\$ 300.100,00
12 - Educação	R\$ 486.844.954,72
13 - Cultura	R\$ 9.658.660,58
15 - Urbanismo	R\$ 222.396.289,81
16 - Habitação	R\$ 4.980.666,30
17 - Saneamento	R\$ 343.676.305,99
18 - Gestão Ambiental	R\$ 15.476.386,79
19 - Ciência e Tecnologia	R\$ 1.461.100,00
20 - Agricultura	R\$ 4.797.240,63
23 - Comércio e Serviços	R\$ 14.400,00
25 - Energia	R\$ 21.550.200,00
26 - Transporte	R\$ 42.561.889,88
27 - Desporto e Lazer	R\$ 12.161.819,00
28 - Encargos Especiais	R\$ 246.053.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 54.564.000,00
<b><u>TOTAL:</u></b>	<b><u>R\$ 2.270.848.393,28</u></b>

Handwritten mark at the bottom of the page.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO

0442

f

82

f

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - Projeto de Lei nº 173/2021 - De iniciativa legislativa do ilustre Senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes, a proposta em estudo estima a receita e fixa a despesa do Município de Mogi das Cruzes para o exercício de 2022 - LOA, e dá outras providências.

Fis. 05

2.2 Despesa Segunda as Categorias Econômicas		Valor
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	R\$ 1.741.177.956,76
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 475.106.436,52
9.9.9.9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 54.564.000,00
<b>TOTAL:</b>		<b>R\$ 2.270.848.393,28</b>

2.3 Despesas por Programa de Governo		Valor
1000	EDUCA MOGI	R\$ 380.487.003,72
1001	PRIMEIROS PASSOS	R\$ 136.964.620,53
2000	MOGI EFICIENTE	R\$ 115.418.605,00
2001	CIDADE INTELIGENTE	R\$ 25.032.481,85
2002	APRIMORAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA	R\$ 389.131.070,00
2003	HABITAÇÃO	R\$ 4.980.666,30
2004	INFRAESTRUTURA	R\$ 114.969.005,03
2005	NOSSA TERRA	R\$ 14.931.686,79
2006	SANEAMENTO AMBIENTAL	R\$ 428.221.005,99
2007	MOBILIDADE URBANA	R\$ 103.760.556,90
3000	REDUÇÃO DA POBREZA	R\$ 17.047.101,41
3001	MOGI ACOLHEDORA	R\$ 27.589.153,59
3002	CULTURA	R\$ 9.636.660,58
3003	ESPORTE	R\$ 12.161.819,00
3004	SEGURANÇA	R\$ 30.888.464,87
3100	SAÚDE	R\$ 354.031.451,09
4000	EMPREGO E RENDA	R\$ 9.033.040,63
6000	PODER LEGISLATIVO	R\$ 42.000.000,00
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 54.564.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 2.270.848.393,28</b>

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual – PPA/2022-2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO-2022, as alterações promovidas neste artigo.”

**EMENDA ADITIVA:**

Fica acrescido um artigo, após o artigo 3º do Projeto de Lei nº 173/2021, passando-se a constituir em artigo 4º, renumerando-se os demais artigos, com a seguinte redação:

Q



Proj. 406/22. 12

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO

0443

f  
83  
f

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - Projeto de Lei nº 173/2021 - De iniciativa legislativa do ilustre Senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes, a proposta em estudo estima a receita e fixa a despesa do Município de Mogi das Cruzes para o exercício de 2022 - LOA, e dá outras providências.**

Fis. 06

“Art. 4º Para melhor adequação de sua execução ficam a Administração Pública Direta e a Administração Pública Indireta, autorizados a:

I – nos termos do § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, combinado com os artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações posteriores, abrir créditos adicionais suplementares entre Órgãos de Governo, no limite de 12% (doze por cento) do total da despesa fixada nesta lei, excluídos deste limite os créditos adicionais suplementares relativos a despesas vinculadas a convênios e operações de crédito, pessoal e encargos e serviços da dívida, bem como os créditos suplementares que utilizem recursos do superávit financeiro apurado em balanço, os quais serão utilizados, prioritariamente, nas suplementações das áreas de educação, saúde, obras e serviços urbanos como também dos recursos oriundos da Reserva de Contingência;

II – abrir créditos adicionais suplementares relativos a despesas vinculadas a convênios e operações de crédito, que utilizem recursos do excesso de arrecadação decorrente desses convênios e dessas operações de crédito;

III – abrir créditos adicionais suplementares relativos a despesas vinculadas a pessoal e encargos, e serviços da dívida, até o limite dos valores consignados nos respectivos órgãos de governo;

IV – abrir créditos adicionais suplementares que utilizem recursos do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, excluídos desse os recursos que deverão ser utilizados exclusivamente no objeto de sua vinculação, ficando o saldo líquido destinado, prioritariamente, às eventuais suplementações das áreas de educação, saúde, obras e serviços urbanos;

V – suplementar, quando necessário, rubricas orçamentárias;

VI – abrir créditos adicionais suplementares com recursos da Reserva de Contingência.”

APROVADO POR COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO em 15/02/2021.

*[Handwritten signature]*

Por fim, cabe salientar que, nos termos do § 2º do artigo 126 da Lei Orgânica do Município combinado com os §§ 3º e 4º do artigo 183, do Regimento Interno da Câmara Municipal, dentro do prazo legal, foram apresentadas 05 (cinco) emendas de autoria da Vereadora Inês Paz, as quais seguem o padrão dado à apresentação de emendas desta Casa e que deverão apreciadas pelo Colendo Plenário. Observa-se apenas que, as emendas apresentadas não foram objeto de apreciação em Audiência Pública, conforme determina o § 4º do artigo 183, do Regimento Interno.

*[Handwritten mark]*



PROC. 406/20

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO

0444

J

84

J

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - Projeto de Lei nº 173/2021 - De iniciativa legislativa do ilustre Senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes, a proposta em estudo estima a receita e fixa a despesa do Município de Mogi das Cruzes para o exercício de 2022 - LOA, e dá outras providências.

Fis. 07

Portanto, nos aspectos atinentes a esta Comissão, não vislumbramos qualquer óbice que possa ser estranho às normas já existentes que regem a matéria, em especial, nossa Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sendo assim, opinamos pela NORMAL TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei nº 173/2021.

Plenário Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 07 de dezembro de 2021.

  
**PEDRO HIDEKI KOMURA**  
Presidente - Relator

**EDSON SANTOS**  
Membro

  
**EDUARDO HIROSHI OTA**  
Membro

  
**JOSÉ FRANCIMÁRIO V. MACEDO**  
Membro

  
**MARCOS P. TAVARES FURLAN**  
Membro

85  
Y**MENSAGEM GP Nº 95/21**

Mogi das Cruzes, 15 de dezembro de 2021.

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, a anexa propositura de emenda ao Projeto de Lei nº 173, de 2021, que dispõe sobre a estimativa de receita e a fixação de despesas para o Município de Mogi das Cruzes no exercício de 2022, pelos motivos a seguir.

2. Na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 173/2020, foram inseridas entre as receitas previstas as verbas estimadas a título de arrecadação da Taxa de Custeio Ambiental – vale dizer, uma estimativa de R\$ 84.180.000,00, alocada sob a dotação 1.1.2.1.04.0.1.00 -, cuja instituição foi proposta pela Prefeitura Municipal e registrada na Câmara Municipal sob o Projeto de Lei Complementar nº 06/2021. No entanto, na Sessão Ordinária realizada em 14 de dezembro de 2021, o referido Projeto de Lei Complementar foi objeto de rejeição, motivo pelo qual as referidas receitas não deverão ingressar nos cofres públicos no ano de 2022.

3. A emenda ora proposta visa, portanto, a atualizar o projeto em função da não aprovação acima comentada.

4. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

Expresso meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, votos de profundo respeito e de elevada consideração.

**CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **Otto Fábio Flores de Rezende**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores  
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico  
**Nesta**

**EMENDA MODIFICATIVA**

86  
f

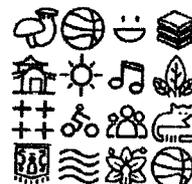
**Art. 1º** O artigo 1º do Projeto de Lei nº 173/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, abrangendo a Administração Direta e Indireta, seus órgãos e fundos, para o exercício financeiro de 2022, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ R\$ 2.186.848.393,28 (dois bilhões, cento e oitenta e seis milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, trezentos e noventa e três reais e vinte oito centavos), discriminadas pelos Anexos integrantes desta lei.” (NR)

**Art. 2º** O artigo 2º do Projeto de Lei nº 173/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos Anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:” (NR)

1 - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA:		VALOR	VALOR
<b>1.0.0.0.00.00</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>R\$ 1.699.827.596,97</b>
1.1.0.0.00.00	Impostos, Taxas e Contr. de Me.	R\$ 541.389.600,00	
1.2.0.0.00.00	Contribuições	R\$ 60.144.000,00	
1.3.0.0.00.00	Receita Patrimonial	R\$ 9.697.100,00	
1.6.0.0.00.00	Receita de Serviços	R\$ 172.649.690,00	
1.7.0.0.00.00	Transferências Correntes	R\$ 859.098.949,03	
1.9.0.0.00.00	Outras Receitas Correntes	R\$ 56.848.257,94	
<b>2.0.0.0.00.0.0</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>R\$ 307.035.926,27</b>
2.1.0.0.00.0.0	Operações de Crédito	R\$ 227.619.776,35	
2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens	R\$ 70.320,18	
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital	R\$ 79.345.829,74	
<b>7.0.0.0.00.0.0</b>	<b>RECEITAS CORRENTES INTRA - ORÇAMENTÁRIAS</b>		<b>R\$ 179.984.870,04</b>
7.2.0.0.00.0.0	Contribuições - I.O.	R\$ 114.289.000,00	
7.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial - I.O.	R\$ 13.200.000,00	
7.6.0.0.00.0.0	Receitas de Serviços - I.O.	R\$ 12.872.870,04	
7.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes - I.O.	R\$ 39.623.000,00	
<b>TOTAL:</b>			<b>R\$ 2.186.848.393,28</b>



87  
J

Art. 3º O artigo 3º do Projeto de Lei nº 173/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Despesa do Município de Mogi das Cruzes será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programa de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes desta lei.” (NR)

2 - Despesa da Administração Direta e Indireta:		
2.1 - Despesa Segundo as Funções:		Valor
01 -	Legislativa	R\$ 38.900.000,00
04 -	Administração	R\$ 163.281.239,09
06 -	Segurança Pública	R\$ 30.882.464,87
08 -	Assistência Social	R\$ 45.220.255,00
09 -	Previdência Social	R\$ 137.641.000,00
10 -	Saúde	R\$ 385.326.420,62
11 -	Trabalho	R\$ 300.100,00
12 -	Educação	R\$ 486.844.954,72
13 -	Cultura	R\$ 9.658.660,58
15 -	Urbanismo	R\$ 138.396.289,81
16 -	Habitação	R\$ 4.980.666,30
17 -	Saneamento	R\$ 343.676.305,99
18 -	Gestão Ambiental	R\$ 15.476.386,79
19 -	Ciência e Tecnologia	R\$ 1.461.100,00
20 -	Agricultura	R\$ 4.797.240,63
23 -	Comércio e Serviços	R\$ 14.400,00
25 -	Energia	R\$ 21.550.200,00
26 -	Transporte	R\$ 42.561.889,88
27 -	Desporto e Lazer	R\$ 12.161.819,00
28 -	Encargos Especiais	R\$ 246.053.000,00
99 -	Reserva de Contingência	R\$ 57.664.000,00
<b>TOTAL:</b>		<b>R\$ 2.186.848.393,28</b>

2.2 - Despesa Segundo as Categorias Econômicas:		Valor
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	R\$ 1.654.077.956,76
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 475.106.436,52
9.9.9.9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 57.664.000,00
<b>TOTAL:</b>		<b>R\$ 2.186.848.393,28</b>



88  
f

<b>2.3 - Despesas por Programa de Governo</b>		<b>Valor</b>
1000	EDUCA MOGI	R\$ 380.487.003,72
1001	PRIMEIROS PASSOS	R\$ 136.964.620,53
2000	MOGI EFICIENTE	R\$ 115.146.605,00
2001	CIDADE INTELIGENTE	R\$ 24.232.481,85
2002	APRIMORAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA	R\$ 389.131.070,00
2003	HABITAÇÃO	R\$ 4.980.666,30
2004	INFRAESTRUTURA	R\$ 116.041.005,03
2005	NOSSA TERRA	R\$ 14.931.686,79
2006	SANEAMENTO AMBIENTAL	R\$ 345.221.005,99
2007	MOBILIDADE URBANA	R\$ 102.760.556,90
3000	REDUÇÃO DA POBREZA	R\$ 17.047.101,41
3001	MOGI ACOLHEDORA	R\$ 27.589.153,59
3002	CULTURA	R\$ 9.636.660,58
3003	ESPORTE	R\$ 12.161.819,00
3004	SEGURANÇA	R\$ 30.888.464,87
3100	SAÚDE	R\$ 354.031.451,09
4000	EMPREGO E RENDA	R\$ 9.033.040,63
6000	PODER LEGISLATIVO	R\$ 38.900.000,00
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 57.664.000,00
<b>TOTAL:</b>		<b>R\$ 2.186.848.393,28</b>

**Art. 4º** Os anexos do presente projeto de lei passam a vigorar com as redações e os dados em anexo.





INTERESSADO:

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

89  
f**À Procuradoria Geral do Município  
A/C Dr. Fabio Mutsuaki Nakano**

Visto. Ciente. Trata-se de expediente encaminhado pela Egrégia Câmara Municipal, que solicita as providências que se fizerem necessárias para que os órgãos competentes desta Municipalidade realizem os estudos pertinentes visando apresentar projeto de lei com a finalidade de proceder a alteração da Lei nº 7.755, de 29 de dezembro de 2021 (LOA 2022), especificamente para readequar o valor orçamentário atribuído ao Poder Legislativo, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal, conforme sua substanciosa exposição de motivos consignada nestes autos e demais informações relativas ao assunto em apreço.

Nesse sentido, tratando-se de matéria similar, por meio do Processo Administrativo nº 38.541/2021, essa Procuradoria Geral do Município foi consultada pelo Exmo. Senhor Prefeito sobre a possibilidade de alteração posterior da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, tendo em vista a falta de tempo hábil na época para realizar as alterações necessárias no Projeto de Lei nº 173/2020 (LOA 2022), após a rejeição do Projeto de Lei Complementar nº 06/2021 (Taxa de Custeio Ambiental - TCA).

Assim, essa Procuradoria Geral do Município, nos termos do substancioso parecer exarado às fls. 3/5 do Processo Administrativo nº 38.541/2021, pelo nobre Procurador-Chefe da Procuradoria de Assuntos Fiscais e Tributários, que explanou, na época da tramitação do Projeto de Lei nº 173/2020 (LOA 2022) na Câmara Municipal, conforme *ipsis litteris* abaixo:

*“Abalizadas tais premissas, é certo que a Lei Orçamentária Anual pode, em casos pontuais, ser modificada após a sua aprovação, principalmente, levando-se em consideração a sua característica programática.” (fls. 4)*

*“Em primeiro lugar, a informação de que houve a rejeição do Projeto de Lei Complementar nº 06/2021 é apresentada sem a correspondente documentação comprovando a ciência oficial do Município respeitante a esta decisão do Legislativo Municipal, consistente na recepção formal, pela Municipalidade, do processo administrativo concernente ao Projeto de Lei Complementar nº 06/2021”. (fls 4v)*

*“Ante o exposto, e considerando os elementos até aqui constantes destes autos, de acordo com o nosso entendimento da lei, doutrina e dos fatos que foram narrados, essa Procuradoria opina pela possibilidade jurídica, em tese, da alteração a posteriori da Lei Orçamentária Anual, contudo, sem a viabilidade de se realizar no presente momento referida medida.” (fls. 5)*

Isto posto, nos termos do pleiteado pelo Egrégio Legislativo e das informações mencionadas nos presentes autos, encaminhamos o presente para conhecimento, análise e manifestação.

SGov, 11 de janeiro de 2022.

**Rubens Pedro de Oliveira**  
Secretário Adjunto de Governo**RECEBIDO**

PGM, 11/10/22

Às 11:55 horas

SGov/rbm



MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA DO CONSULTIVO GERAL

Processo nº 406/2022

Interessado (a): CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES.

EMENTA. OFÍCIO Nº 02/2022-GPE- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) DO ANO DE 2.022. CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE - AUTONOMIA DO CHEFE DO EXECUTIVO. ANÁLISE MATERIAL QUE DEPENDE DE PRÉVIA MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA – SPLAG.

1. Trata-se de processo administrativo inaugurado com a o Ofício nº 02 / 2022 – Gpe, do Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, Vereador Marcos Paulo Tavares Furlan, em que requer *as providências necessárias visando que os órgãos competentes desta Municipalidade realizem os estudos necessários visando apresentar projeto de lei com a finalidade de readequar o valor orçamentário atribuído ao Poder Legislativo do Município de Mogi das Cruzes, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal.*
2. Inicialmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data e que, em face do que dispõe o art. 131 da Constituição Federal de 1988, simetricamente aplicado no âmbito municipal, nos incumbe prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Municipal.
3. Registramos que, sem prejuízo dos mencionados dispositivos, incumbem aos Procuradores Jurídicos do Município, como integrantes de Órgão de Assessoramento da Administração Municipal, na forma prescrita na Lei Municipal nº 7.078/2015, em especial a redação do artigo 2º, fornecer subsídios para a tomada de decisões do Prefeito do Município e, ainda, com **exclusividade**, a emissão de pareceres e a inspeção ou controle da ação administrativa.
4. Pois bem. Na verdade, a análise da pretensão do nobre Presidente da Câmara recai



90V  
Y

sobre o juízo de **conveniência e da oportunidade** do Chefe do Executivo, que tem **verdadeira autonomia** para verificar e decidir o pedido acerca da alteração da legislação pretendida.

5. No que se refere a possibilidade jurídica da pretendida alteração, temos que a Lei Orçamentária Anual pode, em casos pontuais (, ser modificada após a sua aprovação, principalmente, levando-se em consideração a sua característica programática, nesse sentido, o ilustre professor Kiyoshi Harada ensina que:

“O orçamento anual assume características de um programa de ação do governo interagindo com a lei do PPA e a LDO [...]. No próprio art. 167, IV, da CF encontramos indícios de que a Carta Magna adotou a modalidade de orçamento autorizativo. Outrossim, o art. 169 da CF flexibiliza as despesas de pessoal de acordo com o comportamento da receita, nos termos definidos em lei complementar, fato que poderá levar à situação que não permita esgotar a dotação orçamentária relativa a despesas com a folha. Mas, não é só. A possibilidade de mudança de vontade do Poder Público na eleição de prioridades, isto é, reformulação da política de ação governamental, está espelhada na rotineira realocação de verbas por meio de remanejamento, transposição e a transferência de recursos mediante abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, com anulação parcial de dotações, tudo com fundamento no art. 167, VI, da CF” (HARADA, Kiyoshi. Direito Financeiro e Tributário. 27ª ed.. São Paulo: Atlas, 2018, versão ebook).

6. No mérito, temos que, antes de qualquer decisão, é necessária a formulação de **estudos e manifestação técnica da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica – SPLAG.**

7. Isto porque, a questão engloba não apenas aspectos jurídicos, mas também envolve a reconfiguração do próprio orçamento do Município, que teve, inclusive, **participação de diversos setores da sociedade em sua formação, viabilizada pelo “Orçamento Participativo 2021”,** disponível no site do Prefeitura



91  
f

(<https://www.mogidascruzes.sp.gov.br/pagina/secretaria-de-financas/orcamento-participativo-2021>).

**8.** Por isso a necessidade de se ter nos autos a certificação de que os valores apontados, de fato, estão dentro dos limites estabelecidos pela Constituição; que a alteração nos moldes pretendidos não interferirá na programação das contas públicas sob a ótica da responsabilidade fiscal e social; que é do interesse público fazer, agora, essa alteração; que a alteração não gerará incompatibilidade com o processo de composição e execução do orçamento para o exercício de 2022; caso a conclusão seja de que haverá aumento de despesas, o cumprimento das exigências constitucionais e legais, principalmente sobre a ótica da responsabilidade fiscal.

**9.** Alertamos que, no que tange o limite do orçamento do Poder Legislativo Municipal, a Constituição (art. 29-A) é clara no sentido de dizer que o tal percentual (no caso, os apontados 5%), é o limite desse orçamento. Isso significa dizer que, pelo menos em tese, qualquer valor entre 0,01% e 5% atende ao mandamento legal, e não estaria o Prefeito “obrigado” a sempre manter esse orçamento no patamar máximo (5%).

**10.** Assim, de rigor a manifestação da **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica – SPLAG** (conforme Lei nº 7.721/2021) e, na sequência, à **Secretaria Municipal de Finança**.

**11.** Antes, porém, sugerimos a remessa dos autos ao **Gabinete do Prefeito** para o juízo de conveniência e oportunidade da pretensão.

**12.** É o parecer.

LUCIANO LIMA FERREIRA  
Procurador-Chefe do Consultivo – **OAB/SP 278.031**

**Ao Gabinete do Prefeito.**  
P.G.M, 24 de janeiro de 2022.

Encaminhe-se.

Fabio Mutsuaki Nakano  
Procurador - Geral do Município  
OAB/SP 181.100



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

Processo	Exercício	Fls.
406	2022	27
25.01.2022		
Data		Rubrica

INTERESSADO: **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**

92  
7

**À Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica**  
**Lucas Nóbrega Porto**

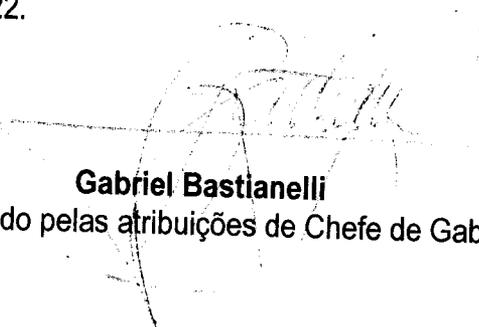
Considerando o constante nos autos, encaminho o presente para fins de análise e manifestação acerca da solicitação de fls. 02-04, sobretudo no tocante aos pontos mencionados nos itens 6 e 8 do r. parecer da Procuradoria-Geral do Município (fls. 25-26).

Solicito **urgência** na apreciação da matéria, considerando-se o iminente início da sessão legislativa referente ao presente exercício.

Após, sejam os autos encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças e, posteriormente, restituídos a este Gabinete do Prefeito.

Sem mais, apresento cordiais saudações.

**SGov**, 25 de janeiro de 2022.

  
**Gabriel Bastianelli**

Respondendo pelas atribuições de Chefe de Gabinete



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

PROCESSO Nº	EXERC.	FLS.
406	2022	28
Data	RUBRICA	
31/01/2022		

INTERESSADO (A): Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

**Assunto: Readequação do valor orçamentário atribuído ao Poder Legislativo**

**Vistos.**

Trata-se de expediente instaurado pela Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, visando à readequação do valor orçamentário atribuído ao Poder Legislativo, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal. O processo foi encaminhado à esta Secretaria para manifestação no que tange à viabilidade técnica do referido pleito.

Em se tratando de reconfiguração do orçamento do Município, entende-se que este procedimento deve ser precedido de estudos e subsídios técnicos, a fim de resguardar a cautela necessária para a readequação sem o prejuízo das configurações basilares estipuladas na Lei Orçamentária Anual. Ato contínuo, tal prudência acentua-se, sobretudo, em contextos como o atualmente enfrentado, de forte impacto orçamentário.

Vale dizer que a confecção da LOA 2022 se deu sob rígidas premissas de contingenciamento, oportunidade que acarretou na redução das dotações de diversas pastas da municipalidade. Paralelamente, o custo da máquina pública e de seus serviços básicos e essenciais salienta-se em detrimento da crise e do contexto inflacionário que cerca o cenário nacional.

Uma vez consolidadas tais circunstâncias, e em que pese o termo pleiteado pela Edilidade Municipal seja pertinente, faz-se necessário que as questões elaboradas na solicitação inicial, de fls. 02/04, sejam expressamente esmiuçadas, de modo que reste demonstrado, de maneira cabal, que a alteração orçamentária pretendida é essencial.

Nesse sentido, como bem frisado no item 9 do parecer da Procuradoria-Geral do Município, a Constituição Federal, em seu artigo 29-A, é objetiva no sentido de prescrever o índice de 5% como percentual máximo do orçamento direcionado ao Legislativo Municipal, não impondo obrigatoriedade ao Prefeito em adotá-lo na íntegra. Portanto, é imprescindível que a Câmara Municipal indique, de maneira detalhada, o valor mínimo inarredável para o manutenção de seu custeio, sem prejuízo dos limites constitucionais e legais da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal). Nesta esteira, é preciso que a Edilidade exponha também a previsão de gastos adicionais em relação ao exercício anterior, de maneira que indique a existência concreta de risco de ofensa aos limites constitucionais e legais em caso de manutenção da dotação.



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

PROCESSO N°	EXERC.	FLS
406	2022	2 <sup>a</sup>
Data	RUBRICA	
31/01/2022		

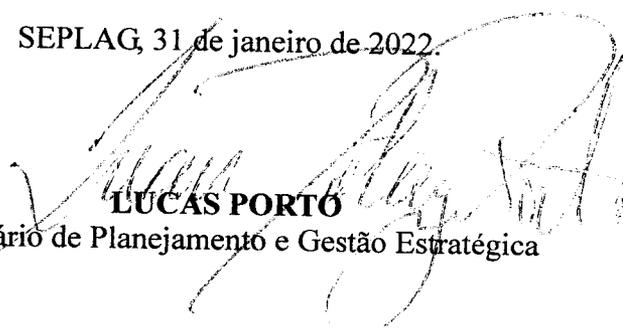
INTERESSADO (A): Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Tal demonstração é necessária, sobretudo, para que esta municipalidade estude vias de manter o compromisso de assegurar a autonomia e o salutar diálogo entre os Poderes Públicos e, simultaneamente, zelar pela integridade das contas da Câmara Municipal, através da adequada alocação dos recursos públicos.

De antemão, na hipótese de efetivada a pretensa alteração, solicita-se que eventuais recursos sem despesas correspondentes sejam devolvidos periodicamente à esta Prefeitura Municipal, na conformidade de entendimentos que recentemente vêm sendo demonstrados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Portanto, pelos fatos e fundamentos em tela, encaminhe-se à **Secretaria Municipal de Governo** para que dê ciência ao interessado, acerca do presente parecer. Após devido retorno por parte da Edilidade, prossiga-se com os trâmites anteriormente solicitados.

SEPLAG, 31 de janeiro de 2022.

  
**LUCAS PORTO**  
Secretário de Planejamento e Gestão Estratégica



**OFÍCIO Nº 68/2022 - SGOV/CAM**

**C Ó P I A**

95  
f

Mogi das Cruzes, 2 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
**Marcos Paulo Tavares Furlan**  
 Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
 Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico  
Nesta

\* INDIQUE O Nº  
 01/02/2022

**Assunto:** Alteração da Lei nº 7.755, de 29 de dezembro de 2021 (LOA 2022).

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de reportar-me ao Ofício nº 02/2022-GPe, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 406/2022, por meio do qual Vossa Excelência solicita as providências que se fizerem necessárias para que os órgãos competentes desta Municipalidade realizem os estudos pertinentes visando apresentar projeto de lei com a finalidade de proceder a alteração da Lei nº 7.755, de 29 de dezembro de 2021 (LOA 2022), especificamente para readequar o valor orçamentário atribuído ao Poder Legislativo, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal, conforme sua substanciosa exposição de motivos consignada nos referidos autos e demais informações relativas ao assunto em apreço.

Com os cordiais cumprimentos, venho à presença de Vossa Excelência e dos demais pares dessa Egrégia Câmara Municipal para comunicar-lhes a ciência do Exmo. Senhor Prefeito ao referido pedido, bem como encaminhamento, anexos por cópias, o parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município e a manifestação técnica prestada pela Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica a respeito do assunto em apreço.

Assim sendo, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

**RUBENS PEDRO DE OLIVEIRA**  
 Secretário Adjunto de Governo



MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA DO CONSULTIVO GERAL

Processo nº 406/2022

Interessado (a): CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES.

EMENTA. OFÍCIO Nº 02/2022-GPE- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) DO ANO DE 2.022. CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE - AUTONOMIA DO CHEFE DO EXECUTIVO. ANÁLISE MATERIAL QUE DEPENDE DE PRÉVIA MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA – SPLAG.

1. Trata-se de processo administrativo inaugurado com a o Ofício nº 02 / 2022 – Gpe, do Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, Vereador Marcos Paulo Tavares Furlan, em que requer *as providências necessárias visando que os órgãos competentes desta Municipalidade realizem os estudos necessários visando apresentar projeto de lei com a finalidade de readequar o valor orçamentário atribuído ao Poder Legislativo do Município de Mogi das Cruzes, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal.*
2. Inicialmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data e que, em face do que dispõe o art. 131 da Constituição Federal de 1988, simetricamente aplicado no âmbito municipal, nos incumbe prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Municipal.
3. Registramos que, sem prejuízo dos mencionados dispositivos, incumbem aos Procuradores Jurídicos do Município, como integrantes de Órgão de Assessoramento da Administração Municipal, na forma prescrita na Lei Municipal nº 7.078/2015, em especial a redação do artigo 2º, fornecer subsídios para a tomada de decisões do Prefeito do Município e, ainda, com **exclusividade**, a emissão de pareceres e a inspeção ou controle da ação administrativa.
4. Pois bem. Na verdade, a análise da pretensão do nobre Presidente da Câmara recai



sobre o juízo de **conveniência e da oportunidade** do Chefe do Executivo, que tem **verdadeira autonomia** para verificar e decidir o pedido acerca da alteração da legislação pretendida.

5. No que se refere a possibilidade jurídica da pretendida alteração, temos que a Lei Orçamentária Anual pode, em casos pontuais (, ser modificada após a sua aprovação, principalmente, levando-se em consideração a sua característica programática, nesse sentido, o ilustre professor Kiyoshi Harada ensina que:

“O orçamento anual assume características de um programa de ação do governo interagindo com a lei do PPA e a LDO [...]. No próprio art. 167, IV, da CF encontramos indícios de que a Carta Magna adotou a modalidade de orçamento autorizativo. Outrossim, o art. 169 da CF flexibiliza as despesas de pessoal de acordo com o comportamento da receita, nos termos definidos em lei complementar, fato que poderá levar à situação que não permita esgotar a dotação orçamentária relativa a despesas com a folha. Mas, não é só. A possibilidade de mudança de vontade do Poder Público na eleição de prioridades, isto é, reformulação da política de ação governamental, está espelhada na rotineira realocação de verbas por meio de remanejamento, transposição e a transferência de recursos mediante abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, com anulação parcial de dotações, tudo com fundamento no art. 167, VI, da CF” (HARADA, Kiyoshi. Direito Financeiro e Tributário. 27ª ed.. São Paulo: Atlas, 2018, versão ebook).

6. No mérito, temos que, antes de qualquer decisão, é necessária a formulação de **estudos e manifestação técnica da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica – SPLAG**.

7. Isto porque, a questão engloba não apenas aspectos jurídicos, mas também envolve a reconfiguração do próprio orçamento do Município, que teve, inclusive, **participação de diversos setores da sociedade em sua formação, viabilizada pelo “Orçamento Participativo 2021”**, disponível no site do Prefeitura



(<https://www.mogidascruzes.sp.gov.br/pagina/secretaria-de-financas/orcamento-participativo-2021>).

**8.** Por isso a necessidade de se ter nos autos a certificação de que os valores apontados, de fato, estão dentro dos limites estabelecidos pela Constituição; que a alteração nos moldes pretendidos não interferirá na programação das contas públicas sob a ótica da responsabilidade fiscal e social; que é do interesse público fazer, agora, essa alteração; que a alteração não gerará incompatibilidade com o processo de composição e execução do orçamento para o exercício de 2022; caso a conclusão seja de que haverá aumento de despesas, o cumprimento das exigências constitucionais e legais, principalmente sobre a ótica da responsabilidade fiscal.

**9.** Alertamos que, no que tange o limite do orçamento do Poder Legislativo Municipal, a Constituição (art. 29-A) é clara no sentido de dizer que o tal percentual (no caso, os apontados 5%), é o limite desse orçamento. Isso significa dizer que, pelo menos em tese, qualquer valor entre 0,01% e 5% atende ao mandamento legal, e não estaria o Prefeito “obrigado” a sempre manter esse orçamento no patamar máximo (5%).

**10.** Assim, de rigor a manifestação da **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica – SPLAG** (conforme Lei nº 7.721/2021) e, na sequência, à **Secretaria Municipal de Finança**.

**11.** Antes, porém, sugerimos a remessa dos autos ao **Gabinete do Prefeito** para o juízo de conveniência e oportunidade da pretensão.

**12.** É o parecer.

LUCIANO LIMA FERREIRA  
Procurador-Chefe do Consultivo – **OAB/SP 278.031**

**Ao Gabinete do Prefeito.**  
P.G.M, 24 de janeiro de 2022.

Encaminhe-se.

Fabio Mitsuaki Nakano  
Procurador - Geral do Município  
OAB/SP 181.100



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

406 22  
2022 - 33

PROCESSO N°	EXERC.	FLS.
406	2022	28
Data	RUBRICA	
31/01/2022		

INTERESSADO (A): Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

**Assunto: Readequação do valor orçamentário atribuído ao Poder Legislativo**

**Vistos.**

Trata-se de expediente instaurado pela Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, visando à readequação do valor orçamentário atribuído ao Poder Legislativo, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal. O processo foi encaminhado à esta Secretaria para manifestação no que tange à viabilidade técnica do referido pleito.

Em se tratando de reconfiguração do orçamento do Município, entende-se que este procedimento deve ser precedido de estudos e subsídios técnicos, a fim de resguardar a cautela necessária para a readequação sem o prejuízo das configurações basilares estipuladas na Lei Orçamentária Anual. Ato contínuo, tal prudência acentua-se, sobretudo, em contextos como o atualmente enfrentado, de forte impacto orçamentário.

Vale dizer que a confecção da LOA 2022 se deu sob rígidas premissas de contingenciamento, oportunidade que acarretou na redução das dotações de diversas pastas da municipalidade. Paralelamente, o custo da máquina pública e de seus serviços básicos e essenciais salienta-se em detrimento da crise e do contexto inflacionário que cerca o cenário nacional.

Uma vez consolidadas tais circunstâncias, e em que pese o termo pleiteado pela Edilidade Municipal seja pertinente, faz-se necessário que as questões elaboradas na solicitação inicial, de fls. 02/04, sejam expressamente esmiuçadas, de modo que reste demonstrado, de maneira cabal, que a alteração orçamentária pretendida é essencial.

Nesse sentido, como bem frisado no item 9 do parecer da Procuradoria-Geral do Município, a Constituição Federal, em seu artigo 29-A, é objetiva no sentido de prescrever o índice de 5% como percentual máximo do orçamento direcionado ao Legislativo Municipal, não impondo obrigatoriedade ao Prefeito em adotá-lo na íntegra. Portanto, é imprescindível que a Câmara Municipal indique, de maneira detalhada, o valor mínimo inarredável para o manutenção de seu custeio, sem prejuízo dos limites constitucionais e legais da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal). Nesta esteira, é preciso que a Edilidade exponha também a previsão de gastos adicionais em relação ao exercício anterior, de maneira que indique a existência concreta de risco de ofensa aos limites constitucionais e legais em caso de manutenção da dotação.



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

406 29 34

PROCESSO Nº	EXERC.	FLS
406	2022	29
Data	RUBRICA	
31/01/2022		

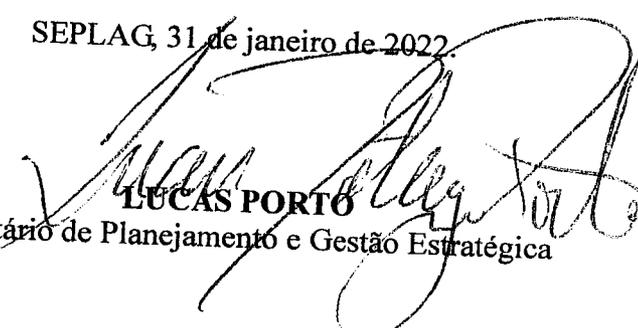
INTERESSADO (A): Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Tal demonstração é necessária, sobretudo, para que esta municipalidade estude vias de manter o compromisso de assegurar a autonomia e o salutar diálogo entre os Poderes Públicos e, simultaneamente, zelar pela integridade das contas da Câmara Municipal, através da adequada alocação dos recursos públicos.

De antemão, na hipótese de efetivada a pretensa alteração, solicita-se que eventuais recursos sem despesas correspondentes sejam devolvidos periodicamente à esta Prefeitura Municipal, na conformidade de entendimentos que recentemente vêm sendo demonstrados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Portanto, pelos fatos e fundamentos em tela, encaminhe-se à **Secretaria Municipal de Governo** para que dê ciência ao interessado, acerca do presente parecer. Após devido retorno por parte da Edilidade, prossiga-se com os trâmites anteriormente solicitados.

SEPLAG, 31 de janeiro de 2022.

  
LUCAS PORTO  
Secretário de Planejamento e Gestão Estratégica



DATA

RUBRICA

INTERESSADO:

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

**Ao Senhor Secretário de Planejamento e Gestão Estratégica  
Lucas Nóbrega Porto**

Visto. Ciente. Nos termos do pleiteado na inicial pela Egrégia Câmara Municipal, referente à alteração da Lei nº 7.755, de 29 de dezembro de 2021 (LOA 2022), visando readequar o valor orçamentário atribuído à Câmara Municipal e, após a resposta retro encaminhada ao Legislativo a respeito do que restou decidido neste protocolado, retornamos o presente para conhecimento e demais providências que se fizerem necessárias, no âmbito de suas respectivas atribuições, conforme manifestação dessa Pasta consignada às fls. 28/29 destes autos.

SGov, 2 de fevereiro de 2022.

**Rubens Pedro de Oliveira**  
Secretário Adjunto de Governo

SGov/rbm

FOLHA DE INFORMAÇÕES OU DESPACHO

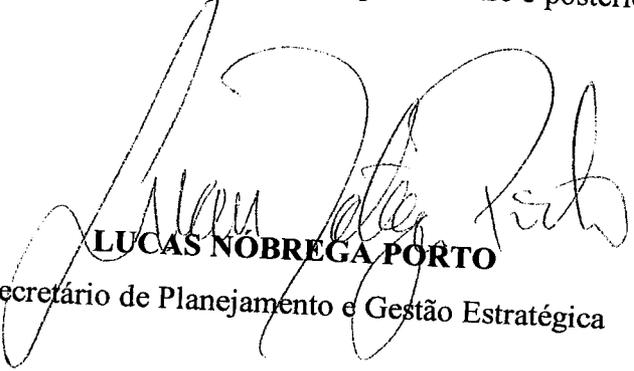
100

Mogi das Cruzes, 04 de fevereiro de 2022.

À  
Secretaria Municipal de Governo  
Sr Francisco Cochi Camargo,

Ciente.

Aguardamos a manifestação da Câmara Municipal para análise e posteriores providências.

  
**LUCAS NOBREGA PORTO**  
Secretário de Planejamento e Gestão Estratégica

04 02 22 17:07



Ofício nº 148/2022 – SGOV/CAM

Mogi das Cruzes, 17 de fevereiro de 2022.

À Sua Senhoria, o Senhor

**MARCOS PAULO TAVARES FURLAN**

Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Ref.: Ofício nº 68/2022 – SGOV/CAM; Processo Administrativo nº 406/2022

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para reportar-me à pertinência do termo em epígrafe.

Instaurou-se nesta municipalidade, por iniciativa da Edilidade Municipal, o Processo Administrativo nº 406/2022, em que solicita-se a alteração da Lei Orçamentária Anual de modo a readequar o orçamento destinado à esta Casa de Leis.

Pois bem. No dia 04 de fevereiro de 2022, foi protocolado na Câmara Municipal, sob o Ofício nº 68/2022 – SGOV/CAM, a devolutiva referente ao expediente em comento, expressa através dos pareceres da Procuradoria-Geral do Município e da Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica, ocasião em que foram elencados questionamentos e requisitos a serem respondidos por este Legislativo, a fim de subsidiar a análise quanto à viabilidade do termo pleiteado: *“faz-se necessário que as questões laboradas na solicitação inicial, de fls. 02/04, sejam expressamente esmiuçadas, de modo que reste demonstrado, de maneira cabal, que a alteração orçamentária pretendida é essencial.”*

Destarte, tendo em vista o amplo interesse público que cerca esta questão, valho-me da presente interlocução para solicitar celeridade na apreciação da aludida matéria, a fim de resguardar tempo hábil suficiente à posterior tramitação nesta municipalidade.

Certo de contar com os bons préstimos de Vossa Senhoria, aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

**RUBENS PEDRO DE OLIVEIRA**

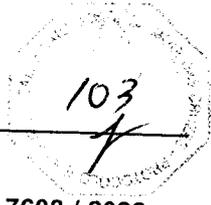
Secretário Adjunto de Governo



**PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES**

Proc. 708/2022

**Certidão de Apensamento**



Comunicamos que o(s) processo(s) abaixo relacionado(s) esta(ão) apensado(s) ao processo: 7608 / 2022 de CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC.

**APENSADOS**

Processo	Data de Apensamento	Orgão do Apensamento	Apensado por
406 / 2022	07/03/2022 09.31.43	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SGOV	RICARDO AUGUSTO BARROS DE

MOGI DAS CRUZES, 7 de Março de 2022

RICARDO AUGUSTO BARROS DE MAGALHAES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SGOV



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE  
JUSTIÇA E REDAÇÃO e FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Projeto de Lei nº 81 / 2022**

De iniciativa legislativa do **Prefeito Municipal**, a proposta em estudo autoriza o Poder Executivo a remanejar o Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Câmara Municipal, mediante abertura de crédito adicional suplementar, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

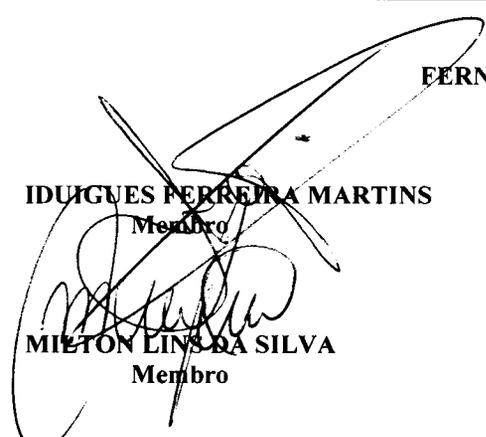
Conforme verificamos, visa o presente projeto de lei, autorizar a abertura ao orçamento fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para reforço das dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo.

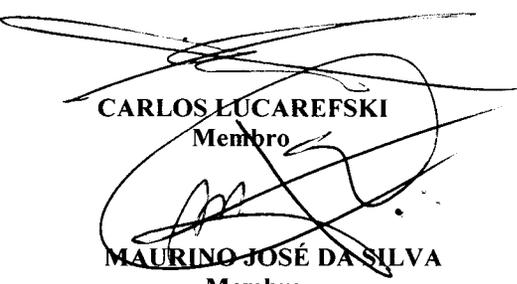
Assim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a estas Comissões, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

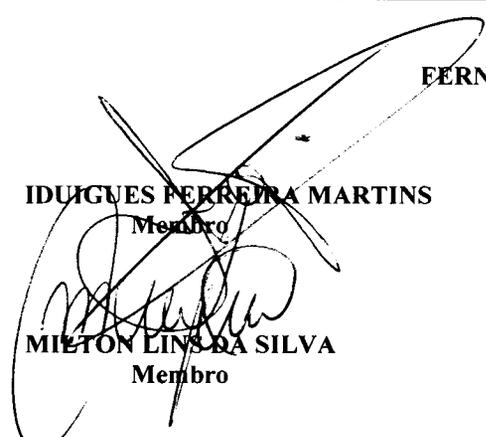
Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 14 de junho de 2022.

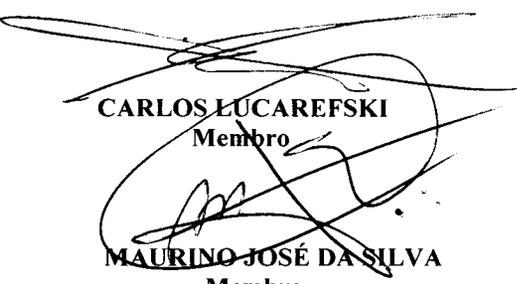
**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

  
**FERNANDA MORENO DA SILVA**  
Presidente

  
**IDALGUES FERREIRA MARTINS**  
Membro

  
**CARLOS LUCAREFSKI**  
Membro

  
**MILTON LINS DA SILVA**  
Membro

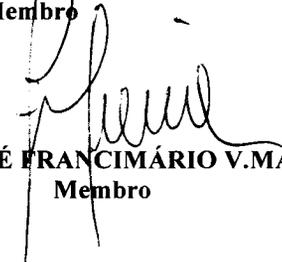
  
**MAURINO JOSÉ DA SILVA**  
Membro

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

  
**PEDRO HIDEKI KOMURA**  
Presidente

  
**JOSÉ LUIZ FURTADO**  
Membro

  
**MARIA LUIZA FERNANDES**  
Membro

  
**JOSÉ FRANCIMÁRIO V. MACEDO**  
Membro

  
**VITOR SHOZO EMORI**  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO



Mogi das Cruzes, em 20 de junho de 2.022.

Ofício GPE n.º 212/22

**17907 / 2022**



23/06/2022 09:16

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL  
OF. Nº 212/22 - INCLUSO O AUTÓGRAFO DO PROJETO  
DE LEI Nº 81/22, DE AUTORIA DO EXECUTIVO, QUE  
AUTORIZA REMANEJAR O ORÇAMENTO FISCAL

**Senhor Prefeito**

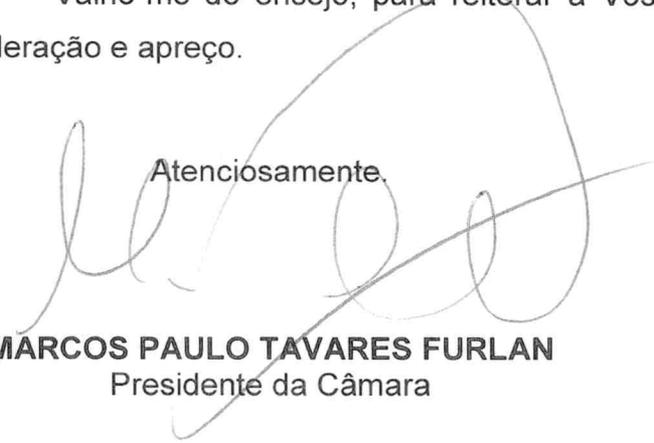
Conclusão: 14/07/2022

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SGOV

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso **autógrafo do Projeto de Lei n.º 81/22**, de vossa autoria, que *autoriza o Poder Executivo a remanejar o Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Câmara Municipal, mediante abertura de crédito adicional suplementar, para a finalidade que especifica*, o qual foi aprovado pelo Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada na data de 15 de junho p.p..

Valho-me do ensejo, para reiterar a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**MARCOS PAULO TAVARES FURLAN**  
Presidente da Câmara

À SUA EXCELENCIA O SENHOR  
**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES



PROJETO DE LEI

Nº 81/22

*Autoriza o Poder Executivo a remanejar o Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Câmara Municipal, mediante abertura de crédito adicional suplementar, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

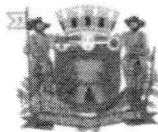
**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar remanejamento no Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Câmara Municipal, mediante abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para reforço das dotações orçamentárias a seguir classificadas:

<b>01.00.00</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>	
01.01.00	Câmara Municipal	
01.031.6000.6.000	Atividade Legislativa	
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	<b>RS 1.400.000,00</b>

<b>01.00.00</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>	
01.01.00	Câmara Municipal	
01.031.6000.6.000	Atividade Legislativa	
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00.00	Investimentos	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente.....	<b>RS 600.000,00</b>

**TOTAL: RS 2.000.000,00**

**Parágrafo único.** O valor do remanejamento via abertura de crédito adicional suplementar a que alude o **caput** deste artigo será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da dotação consignada no orçamento vigente, nos termos do disposto no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações posteriores, classificada como segue:



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei nº 81/22

fls. 02

<b>02.00.00</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES</b>	
02.05.00	Secretaria de Finanças	
02.05.01	SMF	
99.999.9999.9.999	Reserva de Contingência - Prefeitura	
9.0.00.00.00	Reserva de Contingência	
9.9.00.00.00	Reserva de Contingência	
9.9.99.00.00	Reserva de Contingência	
9.9.99.99.00	Reserva de Contingência .....	<b><u>RS 2.000.000,00</u></b>

**Art. 2º** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Mogi das Cruzes autorizados a adotarem as medidas necessárias ao cumprimento do disposto na presente lei.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 20 de junho de 2022, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARCOS PAULO TAVARES FURLAN**  
Presidente da Câmara

**MAURO DE ASSIS MARGARIDO**  
1º Secretário

**JULIANO MATAQUIAS BOTELHO**  
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**  
ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei nº 81/22

fls. 03

Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 20 de junho de 2.022, 461º da Fundação, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
Paulo Soares  
Secretário Geral Legislativo

**OFÍCIO Nº 1099/2022 - SGOV/CAM**

Mogi das Cruzes, 6 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
**Marcos Paulo Tavares Furlan**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico  
**Nesta**

A DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES  
Sala das Sessões, em 12/07/2022

2.º Secretário

**Assunto:** Informa o remanejamento do Orçamento Fiscal do Município, em favor da Câmara Municipal, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, nos termos dos elementos constantes dos Processos Administrativos nºs 406/2022, 7.608/2022 e 17.907/2022, o Exmo. Senhor Prefeito sancionou a **Lei nº 7.813, de 24 de junho de 2022**, que autoriza o Poder Executivo a remanejar o Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Câmara Municipal, mediante abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), destinado a custear despesas desse Legislativo, conforme dotações especificadas nos autos do Processo Administrativo nº 16.695/2022.

Ademais, por meio do **Decreto nº 21.044, de 27 de junho de 2022**, foi aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Câmara Municipal, o respectivo crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), nos termos da autorização do referido diploma legal.

Posto isso, com os cordiais cumprimentos, venho à presença de Vossa Excelência e dos demais pares dessa Egrégia Câmara Municipal para encaminhar as cópias da Lei nº 7.813, de 24 de junho de 2022, do Decreto nº 21.044, de 27 de junho de 2022, e do relatório contábil do "Saldo de Dotações" da devida ação no Sistema SMAR, já com a readequação do orçamento atribuído a esse Legislativo.

Assim sendo, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

Atenciosamente,

**Rubens Pedro de Oliveira**  
Secretário Adjunto de Governo

**OFÍCIO Nº 1067/2022 - SGOV/CAM**

Mogi das Cruzes, 5 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **Marcos Paulo Tavares Furlan**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico  
**Nesta**

**Assunto:** Autógrafo das leis que especifica

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que essa Egrégia Câmara Municipal decretou e o Exmo. Senhor Prefeito sancionou as Leis nºs:

- **7.805, de 15 de junho de 2022**, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;
- **7.806, de 20 de junho de 2022**, que revoga a Lei nº 7.097, de 18 de dezembro de 2015, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para outorgar concessão de direito real de uso, observada a legislação aplicável à espécie, de imóvel de propriedade municipal ao CIESP - Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;
- **7.807, de 20 de junho de 2022**, que altera a redação do inciso III do artigo 5º da Lei nº 7.632, de 30 de novembro de 2020;
- **7.813, de 24 de junho de 2022**, que autoriza o Poder Executivo a remanejar o Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Câmara Municipal, mediante abertura de crédito adicional suplementar, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;
- **7.814, de 27 de junho de 2022**, que acrescenta o § 7º ao artigo 1º da Lei nº 3.697, de 17 de abril de 1991, que concede isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, aos imóveis utilizados para exploração agrícola ou pecuária.

Os autógrafos das referidas leis seguem anexos.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu alto apreço e especial consideração.

**Rubens Pedro de Oliveira**  
Secretário Adjunto de Governo



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI Nº 7.813, DE 24 DE JUNHO DE 2022**

Autoriza o Poder Executivo a remanejar o Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Câmara Municipal, mediante abertura de crédito adicional suplementar, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar remanejamento no Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Câmara Municipal, mediante abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para reforço das dotações orçamentárias a seguir classificadas:

<b>01.00.00</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>	
01.01.00	Câmara Municipal	
01.031.6000.6.000	Atividade Legislativa	
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	<b>RS 1.400.000,00</b>

<b>01.00.00</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>	
01.01.00	Câmara Municipal	
01.031.6000.6.000	Atividade Legislativa	
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00.00	Investimentos	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente.....	<b>RS 600.000,00</b>

**TOTAL: RS 2.000.000,00**

**Parágrafo único.** O valor do remanejamento via abertura de crédito adicional suplementar a que alude o **caput** deste artigo será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da dotação consignada no orçamento vigente, nos termos do disposto no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações posteriores, classificada como segue:



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI Nº 7.813/2022 - FLS. 2**

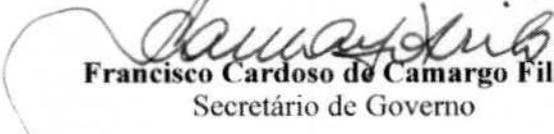
<b>02.00.00</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES</b>	
02.05.00	Secretaria de Finanças	
02.05.01	SMF	
99.999.9999.9.999	Reserva de Contingência - Prefeitura	
9.0.00.00.00	Reserva de Contingência	
9.9.00.00.00	Reserva de Contingência	
9.9.99.00.00	Reserva de Contingência	
9.9.99.99.00	Reserva de Contingência .....	<b><u>RS 2.000.000,00</u></b>

**Art. 2º** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Mogi das Cruzes autorizados a adotarem as medidas necessárias ao cumprimento do disposto na presente lei.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 24 de junho de 2022,  
461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

  
**Francisco Cardoso de Camargo Filho**  
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 24 de junho de 2022. Acesso público pelo site [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br).

SMF / SGovrbm



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**DECRETO Nº 21.044, DE 27 DE JUNHO DE 2022**

Procs. nºs 7.608/2022 e 406/2022

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Câmara Municipal, crédito adicional suplementar, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto nos artigos 35, I, "d", e 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município, cc. o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações posteriores, e ainda, autorizado nos termos do artigo 1º da Lei nº 7.813, de 24 de junho de 2022, cc. a Lei nº 7.752, de 28 de dezembro de 2021 e, considerando o que consta dos processos administrativos em epígrafe,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Câmara Municipal, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para reforço das dotações orçamentárias a seguir classificadas:

<b>01.00.00</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>	
01.01.00	Câmara Municipal	
01.031.6000.6.000	Atividade Legislativa	
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	<b>RS 1.400.000,00</b>

<b>01.00.00</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>	
01.01.00	Câmara Municipal	
01.031.6000.6.000	Atividade Legislativa	
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00.00	Investimentos	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente.....	<b>RS 600.000,00</b>

**TOTAL: RS 2.000.000,00**

**Parágrafo único.** O valor do crédito adicional suplementar a que alude o **caput** deste artigo será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da dotação consignada no orçamento vigente, nos termos do disposto no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações posteriores, classificada como segue:



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**DECRETO Nº 21.044/2022 - FLS. 2**

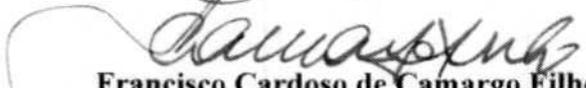
<b>02.00.00</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES</b>	
02.05.00	Secretaria de Finanças	
02.05.01	SMF	
99.999.9999.9.999	Reserva de Contingência - Prefeitura	
9.0.00.00.00	Reserva de Contingência	
9.9.00.00.00	Reserva de Contingência	
9.9.99.00.00	Reserva de Contingência	
9.9.99.99.00	Reserva de Contingência .....	<b><u>RS 2.000.000,00</u></b>

**Art. 2º** A Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica e a Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, por intermédio de seus órgãos competentes, adotarão as medidas necessárias ao cumprimento do disposto no presente decreto.

**Art. 3º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 27 de junho de 2022,  
461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

  
**Francisco Cardoso de Camargo Filho**  
Secretário de Governo

Registrado na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 27 de junho de 2022. Acesso público pelo site [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br).



# CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Processo n.º 7608  
Fis. n.º 89 / 1ª vez

## Saldo de Dotações

01/01/2022 a 31/12/2022

### 01.00.00 - CÂMARA MUNICIPAL

#### 01.01.00 - Câmara Municipal

##### 01.031.6000.8.000 - Atividade Legislativa

3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	21.000.000,00	0,00	21.000.000,00	0,00	0,00	21.000.000,00
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2	5.200.000,00	0,00	5.200.000,00	0,00	0,00	5.200.000,00
3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	3	990.000,00	0,00	990.000,00	0,00	0,00	990.000,00
3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	4	300.000,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	5	1.300.000,00	0,00	1.300.000,00	0,00	0,00	1.300.000,00
3.3.90.37.00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	6	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7	7.600.000,00	1.400.000,00	9.000.000,00	0,00	0,00	9.000.000,00
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	8	300.000,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9	2.200.000,00	600.000,00	2.800.000,00	0,00	0,00	2.800.000,00
<b>Total Classificação Funcional</b>		<b>38.900.000,00</b>	<b>2.000.000,00</b>	<b>40.900.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>40.900.000,00</b>
<b>TOTAL unidade orçamentária</b>		<b>38.900.000,00</b>	<b>2.000.000,00</b>	<b>40.900.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>40.900.000,00</b>
<b>TOTAL órgão</b>		<b>38.900.000,00</b>	<b>2.000.000,00</b>	<b>40.900.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>40.900.000,00</b>
<b>Total Geral</b>		<b>38.900.000,00</b>	<b>2.000.000,00</b>	<b>40.900.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>40.900.000,00</b>